



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 129/2024 – São Paulo, sexta-feira, 12 de julho de 2024

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PORTARIA CORE Nº 4207, DE 04 DE JULHO DE 2024

O DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON DOS SANTOS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Interromper, por necessidade do serviço, a partir dia 26 de julho de 2024, as férias agendadas para 17 de julho a 05 de agosto de 2024 (Ano Civil 2022 - 2º), aprovadas pela Portaria CORE nº 3754/2023, do Excelentíssimo Juiz Federal ETIENE COELHO MARTINS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos**, Desembargador Federal Corregedor Regional, em 08/07/2024, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PAUTA SECRETARIA SEI-JULGAR 11040308 - PRESI/GABPRES/SCAJ/CJF-SECRETARIA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

550ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE 18/07/2024, 14 H, A SER REALIZADA POR MEIO NÃO PRESENCIAL (VIRTUAL) NOS TERMOS DO ATO PRES Nº 2576, DE 16/03/2020.

Presidente Desembargador Federal CARLOS MUTA

Aprovar:

Ata da 549ª Sessão Ordinária de 04 de julho de 2024.

Presidente Desembargador Federal CARLOS MUTA

001) 0003184-55.2024.4.03.8001 - Criação/Alteração de Estruturas

Partes: Seção Judiciária do Estado de São Paulo (Interessado)

Descrição: Proposta de extinção da Subsecretaria de Saúde e Segurança (USAS) da Seção Judiciária de São Paulo.

Corregedor Regional Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS

002) 0018023-88.2024.4.03.8000 - Inspeção Administrativa de Avaliação

Tipo da Matéria: Inspeção Administrativa de Avaliação

Partes: Fórum Federal de Itapeva/SP (Inspeccionado)

Descrição: IAA Itapeva 2024.

003) 0000297-04.2024.4.03.8000 - Correição Geral Ordinária

Tipo da Matéria: Correição Geral Ordinária

Partes: 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Itapeva/SP (Correicionado).

Presidente Desembargador Federal CARLOS MUTA

Submeter a referendo

004) 0004005-59.2024.4.03.8001 – Expediente Administrativo

ATO CJF3R 14013, de 03 de julho de 2024, que no item I - cessou a designação do Excelentíssimo Juiz Federal Bruno César Lorencini para Diretor Substituto da Subseção de Guarulhos/SP, contida no Item II do Ato CJF3R 13562/2024 e no item II designou o Excelentíssimo Juiz Federal Etiene Coelho Martins, da 4ª Vara, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Diretor de Subseção Substituto de Guarulhos/SP.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 10/07/2024, às 19:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0009849-71.2016.4.03.8000

Interessado(a): Denise Aparecida Avelar

Tendo em vista a homologação pela Divisão de Assistência à Saúde, concedo à Excelentíssima Juíza Federal DENISE APARECIDA AVELAR licença-saúde no período de 10 a 12 de julho de 2024.

Comunique-se. Publique-se. Anote-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 10/07/2024, às 22:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0024928-27.2015.4.03.8000

Interessado(a): Alexandre Berzosa Saliba

Tendo em vista a homologação pela Divisão de Assistência à Saúde, concedo ao Excelentíssimo Juiz Federal ALEXANDRE BERZOSA SALIBA licença-saúde no período de 08 a 12 de julho de 2024.

Comunique-se. Publique-se. Anote-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 10/07/2024, às 22:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 3748, DE 10 DE JULHO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Cancelar, a pedido da Excelentíssima Juíza Federal Convocada DIANA BRUNSTEIN, a compensação aprovada para o dia 12 de julho de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 10/07/2024, às 22:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

TERMO ADITIVO - EXTRATO Nº 11037937/2024

Processo nº 0009616-69.2019.4.03.8000; Espécie: Termo Aditivo nº 04.013.16.2019 ao Contrato nº 04.013.10.2019; Contratante: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, CNPJ Nº 59.949.362/0001-76; Contratada: AXA SEGUROS S.A., CNPJ nº 19.323.190/0001-06; Objeto: alteração contratual com redução quantitativa e prorrogação excepcional do prazo de vigência por 12 meses, a partir das 24hs do dia 24/07/2024; Fundamento Legal: artigo 57, inciso II, e artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b" ambas da Lei nº 8.666 e Cláusula Décima Primeira do Contrato; Data de assinatura: 10/07/2024; Vigência: a partir da data de sua assinatura; Valor Total: R\$ 185.919,54; Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 012/2019; Signatários: pelo TRF 3ª Região, a Sra. Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral e, pela Contratada, o Sr. Arthur Felipe Mitke Moreira, Diretor, e o Sr. Antoine Paul Joseph Gerard, Diretor Administrativo-Financeiro

Documento assinado eletronicamente por **Allan dos Santos Capitan Dias, Técnico Judiciário**, em 10/07/2024, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11039859/2024

A Divisão de Compras e Licitações, com atribuição dada pela Portaria n.º 192/98 e de acordo como o artigo 15, § 2º da Lei nº 8.666/93, torna público que não sofreram alterações os preços registrados no Sistema de Registro de Preços, publicados no Diário Eletrônico da Justiça Federal 3ª Região, Edição nº 198, de 25/10/2023, nº 202, de 31/10/2023, nº 3, de 04/01/2024 e nº 16, de 23/01/2024. As Atas estão disponíveis na internet, no endereço eletrônico <http://web.trf3.jus.br/contas/AtasRegistroPrecos>.

Documento assinado eletronicamente por **Marina Marie Saito, Diretora da Divisão de Compras e Licitações, em exercício**, em 10/07/2024, às 20:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

Processo SEI nº 0021518-43.2024.4.03.8000

Documento nº 11035157

A Secretária de Gestão de Pessoas:

Senhora Diretora-Geral,

Trata-se de requerimento de isenção de imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria da servidora inativa **LENIRA TEREZA DA SILVA COSTA**.

A Ata da Junta Médica (11017225) concluiu que a requerente é portadora de moléstia grave prevista em lei para fins de ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, por período indeterminado, a partir da data do diagnóstico da constatação/interdição (31/05/2023)

Regularmente instruído, submeto à consideração superior, recomendando o deferimento a partir da data do diagnóstico da constatação/interdição (31/05/2023).

A Diretoria-Geral:

Acolhendo a recomendação da Secretaria de Gestão de Pessoas, **de firo** o pedido de isenção de imposto de renda sobre os proventos da servidora inativa **LENIRA TEREZA DA SILVA COSTA**, por período indeterminado, a partir da data do diagnóstico da constatação/interdição (31/05/2023).

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 08/07/2024, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 08/07/2024, às 18:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL E ASSÉDIO SEXUAL DO TRF3

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 10 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre as atribuições da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação do Tribunal Regional Federal da 3ª Região – CEAMA-TRF3 e de seus respectivos membros, o tratamento e processamento das notícias recebidas e dá outras providências.

Documento assinado eletronicamente por **Fausto Martin De Sanctis, Desembargador Federal, Presidente da Comissão**, em 10/07/2024, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CONSIDERANDO a Convenção nº 190, de 21.06.2019, da Organização Internacional do Trabalho, que dispõe sobre a eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho;

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, firmada pela República Federativa do Brasil e internalizada no ordenamento jurídico pátrio por meio do Decreto nº 10.932, de 10 de janeiro de 2022, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, firmada pela República Federativa do Brasil e internalizada no ordenamento jurídico pátrio por meio do Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002 e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, firmados pela República Federativa do Brasil e internalizados no ordenamento jurídico pátrio por meio do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto 2009;

CONSIDERANDO que são fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho (artigo 1º, incisos III e IV, da Constituição Federal), sendo este último também erigido à categoria de direito social (artigo 6º da Constituição Federal) e um dos princípios regentes da Ordem Econômica (artigo 170 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ser direito fundamental da pessoa a inviolabilidade de sua intimidade, de sua vida privada, de sua honra e de sua imagem (artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a adesão do Conselho Nacional de Justiça ao pacto pela implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, entre os quais estão o apoio e o respeito à proteção de direitos humanos reconhecidos internacionalmente, bem como com a sua não participação em violações destes direitos;

CONSIDERANDO o teor da Lei n.º 13.709, de 14.08.2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça n.ºs 351, de 28.10.2020, e 413, de 23.08.2021, bem ainda as Resoluções PRES TRF3 n.º 521, de 24.05.2022, e 703, de 25.03.2024, que estabeleceram a política de enfrentamento dos assédios moral e sexual e da discriminação na Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 2.899, de 01.12.2022, da Presidência deste Tribunal, que designa a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual;

CONSIDERANDO que o assédio e a discriminação no ambiente de trabalho podem configurar violação à Lei n.º 8.112, de 11.12.1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Federais) e à Lei n.º 8.429, de 02.06.1992 (Lei da Improbidade Administrativa);

CONSIDERANDO que o Assédio Sexual viola o direito à liberdade sexual, à intimidade, à vida privada, à igualdade de tratamento e ao meio ambiente de trabalho saudável e seguro, atentando contra a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho, previsto no artigo 216-A do Código Penal, incluído pela Lei n.º 10.244, de 15.05.2001, que tipifica o crime de assédio sexual, a saber: “Constranger alguém como intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função”, sendo de ação pública incondicionada (artigo 225 do Código Penal);

CONSIDERANDO que as práticas de assédio e discriminação são formas de violência psicológica que afetam a vida do trabalhador, comprometendo sua identidade, dignidade e relações afetivas e sociais, podendo ocasionar graves danos à saúde física e mental, inclusive a morte, constituindo risco psicossocial concreto e relevante na organização do trabalho;

CONSIDERANDO que um ambiente de trabalho sadio contribui sensivelmente para a garantia da saúde física e emocional dos indivíduos desde que exista diálogo, cooperação e respeito à diferença e não-discriminação, políticas, estratégias e métodos gerenciais que favoreçam o desenvolvimento de ambientes de trabalho seguros e saudáveis;

CONSIDERANDO a Cartilha de Prevenção do Assédio e da Discriminação elaborada pelas Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação da Justiça Federal da 3ª Região (<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/03/cartilha-prevencao-assedio-trf3.pdf>);

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade de facilitar o acesso dos(as) noticiantes de assédio moral, sexual e discriminação e suas variantes às ações da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação do Tribunal Regional Federal da 3ª Região – CEAMA-TRF3, via adequada escuta, acolhimento, acompanhamento das vítimas e atenção à sua saúde, com abordagens transversais;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de coordenação entre as Comissões existentes no âmbito da Terceira Região, com fluxos e dados estatísticos adequados de forma a permitir uma adequada abordagem do tema e sua prevenção mediante aperfeiçoamento e capacitação de todos,

RESOLVE:

I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação do Tribunal Regional Federal da 3ª Região – CEAMA-TRF3, sendo uma das instâncias institucionais legitimadas a acolher notícias de assédio ou discriminação (art. 13 da Resolução CNJ n.º 351, de 28.10.2020, alterada pela Resolução CNJ n.º 413, de 23.08.2021, e art. 22 da Resolução PRES TRF3 n.º 521, de 24.05.2022), deverá manter canal permanente de acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação das pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional do tribunal, resguardado o sigilo pelo profissional, a fim de minimizar riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho, além de constituir ambiente para coordenação das ações e estabelecimento de políticas de prevenção a todas as unidades administrativas no âmbito do Judiciário Federal da 3ª Região.

Art. 2º À CEAMA-TRF3, configurando espaço neutro e não de órgão correccional, não lhe cabe, pois, a investigação de notícias, salvo quanto ao juízo de sua viabilidade para as ações a seu cargo. Compete, porém, cuidar do necessário acolhimento às vítimas de assédio ou de discriminação, evitando ser instrumento utilizado para fins exclusivamente privados, como injustificadas alterações de lotações, chefias, subordinados, gratificações e de benefícios, com o uso de notícias falsas (*fake news*), bem como a utilização da Comissão para a prática de assédio, discriminação ou retaliação contra algum desafeto.

Parágrafo único. A CEAMA-TRF3 não possui atribuição, deliberativa ou opinativa, sobre o mérito da notícia, competindo-lhe o acolhimento e escuta ativa do(a) noticiante, a avaliação da existência de indícios de assédio ou discriminação a partir do seu relato e, eventualmente, da manifestação do(a) noticiado(a), com encaminhamento aos setores competentes.

Art. 3º Deverá o setor responsável do tribunal promover a segurança cibernética necessária para tutela e proteção de dados da CEAMA-TRF3.

Art. 4º Para os fins desta Portaria considera-se:

I – Assédio Moral constranger alguém reiteradamente, no exercício de cargo ou função, exorbitando dos limites funcionais com a finalidade de causar dano ou sofrimento físico ou psicológico em prejuízo do saudável ambiente de trabalho, podendo ser vertical descendente, do(a) superior hierárquico(a) para o(a) subordinado(a), vertical ascendente, do(a) subordinado(a) para o(a) superior hierárquico(a), horizontal, entre colegas de trabalho;

II – Assédio Moral Organizacional o processo contínuo de condutas abusivas amparado por estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que visem a obter engajamento excessivo dos funcionários ou excluir aqueles que a instituição não deseja manter em seus quadros, por meio do desrespeito aos seus direitos fundamentais;

III – Discriminação: compreende toda distinção, exclusão, restrição ou preferência fundada na raça, etnia, cor, sexo, gênero, religião, deficiência, opinião política, ascendência nacional ou estrangeira, origem social, idade, orientação sexual, ou qualquer outra que atente contra o a dignidade humana.

IV – Assédio Moral Mediante Prática de Infração Penal e Discriminação Mediante Prática de Infração Penal àquele(a) assédio ou discriminação praticado(a) mediante uma ou mais ações ou omissões de natureza criminal;

V – Assédio Sexual *constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função* (art. 216-A do Código Penal, na redação conferida pela Lei n.º 10.244, de 15.05.2001).

Art. 5º Esta Resolução aplica-se a todas as condutas no âmbito das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Tribunal Regional da 3ª Região, praticadas presencialmente ou por meios virtuais contra agentes internos e externos, por agentes internos.

Parágrafo único. As condutas praticadas por agentes externos contra agentes internos receberão o encaminhamento institucional necessário para a garantia da efetividade desta Política.

II. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

Art. 6º A Comissão terá as seguintes atribuições:

I – Monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção da Política de Prevenção, Enfrentamento e Combate de assédio ou de discriminação, exclusivamente no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região;

II – Revisar as normas de estrutura ou normativos equivalentes, fazendo constar tais atribuições;

III – Contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio e discriminação;

IV – Solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético-profissional das áreas técnicas envolvidas;

V – Sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento de assédio ou discriminação no trabalho;

VI – Representar aos órgãos disciplinares a ocorrência de quaisquer formas de retaliação àquele(a) que, de boa-fé, busque os canais próprios para relatar eventuais práticas de assédio ou discriminação;

VII – Alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio ou discriminação;

VIII – Editar Ementas de suas deliberações;

IX – Articular-se com as Comissões no âmbito do Judiciário da 3ª Região, bem como com às entidades públicas ou privadas que tenham objetivos idênticos aos da CEAMA-TRF3;

X – Tratar as Notícias, mediante juízo de sua viabilidade, para propor, se o caso, o seu encaminhamento aos órgãos competentes, além do Centro de Justiça Restaurativa – CEJURE;

XI – Elaborar Relatório Anual, constando as atividades da Comissão, apresentado até 20 de janeiro do ano seguinte;

XII – Realizar, periodicamente, avaliação e relatório de clima organizacional, contemplando o tema de assédio e de discriminação, resguardado o sigilo dos dados dos participantes, nos termos do artigo 10 da Resolução PRES TRF3 n.º 521/2022;

XIII – Compilar os dados de todas as Comissões equivalentes de Prevenção e Enfrentamento de assédio e de discriminação de primeiro e segundo grau para fins estatísticos e adoção de medidas de prevenção necessárias;

XIV – Recomendar que o mapeamento dos fluxos de trabalho das Comissões de Prevenção e Enfrentamento das Seções Judiciárias do Mato Grosso do Sul e de São Paulo sejam similares ao determinado pela CEAMA-TRF3;

XV – Elaborar estratégia de comunicação, com apoio da Assessoria de Comunicação do TRF3 – ACOM, de modo que seja possível identificar de maneira consolidada os canais de acolhimento e de notícia;

XVI – Fazer recomendações e solicitar providências às direções dos órgãos, aos gestores das unidades organizacionais e aos profissionais da rede de apoio, tais como:

- a) Proteção das pessoas envolvidas;
- b) Proteção dos dados nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados;
- c) Preservação das provas;
- d) Garantia da lisura e do sigilo das apurações;
- e) Promoção de alterações funcionais temporárias até o desfecho da situação;
- f) Mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;
- g) Melhorias das condições de trabalho;
- h) Aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;
- i) Capacitação de gestores e servidores, inclusive perante as Escolas de Magistrados, de primeiro e segundo grau da 3ª Região;
- j) Realização de campanha institucional de informação e orientação;
- k) Revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que possam configurar Assédio Moral Organizacional;
- l) Celebração de termos de cooperação técnico-científica para estudo, prevenção e enfrentamento de assédio e discriminação.

III. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 7º São atribuições dos membros da Comissão:

I – Emitir opiniões nas notícias e questões submetidas à Comissão, além de propor Ementas de Deliberação;

II – Proferir despachos e lavrar deliberações nas notícias em que forem Relatores, inclusive as de urgência;

III – Submeter à Comissão requisição de informações e documentos que interessem ao caso, observado o sigilo, bem como determinar as diligências que se fizerem necessárias ao exercício de suas funções;

IV – Propor aos membros da Comissão o exame de fatos que indiquem indícios de irregularidade ou o que considerar adequado;

V – Desincumbir-se das demais tarefas que lhes forem cometidas pelo Regulamento Interno da Comissão;

VI – Exercer outras atribuições conferidas pela Comissão ou pela presidência da CEAMA-TRF3.

IV. DA INSTAURAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS NOTÍCIAS DE ASSÉDIO OU DISCRIMINAÇÃO

Art. 8º Qualquer pessoa, testemunha ou vítima de ato que possa configurar Assédio Moral, Discriminação, Assédio Moral Mediante Prática de Infração Penal ou Discriminação Mediante Prática de Infração Penal ou Assédio Sexual praticado(a) no âmbito do Judiciário Federal da 3ª Região e no ambiente de trabalho, poderá formular notícia perante à CEAMA-TRF3, sem prejuízo de outras instâncias, que, após o devido tratamento, encaminhará aos fins que considerará relevante.

Art. 9º Constituem canais oficiais disponíveis para comunicação de notícias de assédio ou discriminação:

I – Formulário disponível no endereço eletrônico <https://www.trf3.jus.br/formularios/ceama/formdata.php>;

II – Correio Eletrônico - trf3-ceama@trf3.jus.br.

Art. 10 São requisitos necessários ao recebimento e ao tratamento da notícia pela CEAMA-TRF3:

I – Ser da atribuição o tratamento da notícia ou das providências solicitadas, caso contrário, dar-se-á, de plano, o seu arquivamento, *ad referendum* da Comissão;

II – A descrição circunstanciada dos fatos e elementos bastantes de convicção;

III – Dados mínimos que possam qualificar o(a) ofendido(a) e o(a) ofensor(a).

Art. 11 As instâncias que receberem notícias de assédio ou discriminação deverão encaminhá-las à CEAMA-TRF3 para adoção de medidas necessárias, se o caso, e o monitoramento e a realização estatística, sem prejuízo das atribuições pertinentes a cada instância (art. 13 da Resolução CNJ n.º 351/2020).

Art. 12 As notícias e as provocações serão registradas eletronicamente, devendo gerar um número.

Parágrafo único. A distribuição será feita automaticamente e de forma sequencial, observando a ordem de instauração dos feitos e a lista dos componentes da Comissão.

Art. 13 Far-se-á a distribuição apenas entre todos os membros da Comissão que são servidores ou magistrados do Judiciário Federal da 3ª Região, inclusive aos que estejam em gozo de férias, à exceção do(a) Presidente da Comissão, que presidirá as reuniões e dará a manifestação de qualidade.

Art. 14 Será nomeado um(a) Relator(a) para cada notícia ou provocação, por sistema de rotatividade.

§ 1º Há impedimento do membro da Comissão, sendo-lhe vedado exercer suas funções nos casos em que a notícia ou a provocação envolver:

- I – Chefes ou subordinados imediatos da unidade administrativa onde trabalha ou presta serviços, ou;
- II – Cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou, na colateral, até o terceiro grau, ou;
- III – Imputação de prática de assédio ou discriminação, cuja notícia tenha sido devidamente considerada e tratada ou objeto de composição;
- IV – Imputação de prática de assédio ou discriminação ao(à) próprio(a) relator(a).

§ 2º Há suspeição quando qualquer membro tiver aconselhado noticiante e/ou noticiado(a) ou for seu amigo íntimo ou inimigo, assim reconhecida pela Comissão após manifestação do(a) considerado(a) suspeito(a).

§ 3º Em caso de impedimento ou suspeição do(a) Relator(a), a notícia ou provocação será redistribuída, compensando-se.

§ 4º Haverá, também, compensação quando a notícia tiver de ser distribuída, por prevenção, a determinado componente da Comissão.

Art. 15 A distribuição da notícia ou provocação torna preventa a atribuição do(a) Relator(a) para as posteriores que com ela guardem inter-relação, seja pelas pessoas envolvidas, seja pelo seu objeto.

Art. 16 Nos casos de afastamento de membro da Comissão, proceder-se-á da seguinte forma, se for:

- I – Por prazo não superior a trinta dias, não serão redistribuídos, salvo nos casos urgentes, havendo oportuna compensação;
- II – Por prazo superior a trinta dias, será suspensa a distribuição ao membro da Comissão afastado e as notícias ou provocações a seu cargo serão redistribuídas, com oportuna compensação, aos demais integrantes.

Art. 17 A Comissão, ao receber a notícia de assédio ou discriminação, uma vez satisfeitos os requisitos necessários ao recebimento e ao seu tratamento, deverá informar à área de gestão e acompanhamento funcional de pessoas para acolhimento, suporte, orientação e auxílio na modificação das situações noticiadas, sempre que o(a) noticiante assim desejar, e sob sigilo, na forma prevista nos artigos 7.º a 11, todos da Resolução CNJ n.º 351/2020.

Art. 18 A notícia será tratada em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contado do conhecimento da infração pela Comissão, ou do conhecimento das conclusões das averiguações preliminares de outras instâncias, cabendo ao(à) Relator(a) especificar os fatos noticiado(a)s.

V. DO ASSÉDIO MORAL OU DE DISCRIMINAÇÃO

Art. 19 No caso de Assédio Moral ou de Discriminação, o registro será realizado mediante autorização da vítima da notícia.

§ 1º Não havendo autorização para o registro, será a vítima cientificada de que não será dado encaminhamento ao relato. Embora não haja o registro, o incidente será considerado para fins estatísticos.

§ 2º Caso entenda necessário, o(a) Relator(a) poderá realizar a audiência qualificada do(a) noticiante em 5 (cinco) dias.

§ 3º Havendo registro, a critério do(a) Relator(a), o(a) noticiado(a) poderá ser notificado(a) para apresentar defesa, oral ou escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo apresentar as provas de seu interesse.

§ 4º A notificação conterà o inteiro teor do ato noticiado.

§ 5º A notificação do(a) noticiado(a) será feita por qualquer meio, podendo se constituir apenas eletronicamente.

§ 6º Havendo oposição do(a) noticiante à audiência do(a) noticiado(a), aquele deverá fundamentar sua oposição e o(a) Relator(a) deliberará, devendo a Comissão ratificar a respeito.

§ 7º A Comissão decidirá o destino da notícia em havendo satisfação dos requisitos desta, considerado o desejo do(a) noticiante, salvo se for hipótese de envolver infração penal de ação pública incondicionada.

§ 8. Em se tratando de assédio e de discriminação, a CEAMA-TRF3 registrará as providências adotadas visando ao aperfeiçoamento da prestação do serviço público federal, podendo comunicar ao órgão correccional competente e acompanhar o desfecho, mesmo na hipótese de composição entre as partes.

VI. DO ASSÉDIO MORAL MEDIANTE PRÁTICA DE INFRAÇÃO PENAL OU DE DISCRIMINAÇÃO MEDIANTE PRÁTICA DE INFRAÇÃO PENAL DO ASSÉDIO SEXUAL

Art. 20 Em se tratando de alegação de Assédio Moral Mediante Prática de Infração Penal ou de Discriminação Mediante Prática de Infração Penal ou de Assédio Sexual, a CEAMA-TRF3 deverá encaminhar a notícia ao órgão correcional competente e ao Ministério Público Federal, independentemente de eventual objeção do(a) noticiante, para fins do salutar ambiente laboral e por se tratar, a comunicação, de dever funcional do servidor público, sob pena de violações administrativa (artigo 116, incisos VI e XII, e parágrafo único, da Lei n.º 8.112, de 11.12.1990) e criminal (artigos 319 e 320, ambos do Código Penal), não havendo intimação do(a) noticiado(a) porquanto medidas urgentes de natureza assecuratória poderão ser adotadas pelos destinatários.

Parágrafo único. Em caso de crime de ação penal pública condicionada, o(a) noticiante será inquirido(a) se deseja que sua manifestação signifique ato volitivo de representação para fins penais, caso em que se aplica o *caput* deste dispositivo. Em caso negativo, a notícia será tratada nos termos da Seção anterior.

VII. DAS NOTÍCIAS ANÔNIMAS

Art. 21 Manifestações realizadas de forma apócrifa ou com solicitação de preservação de identidade do(a) noticiante serão encaminhadas aos setores competentes com a devida omissão dos dados pessoais, se o caso.

Parágrafo único. No caso de relevante interesse público ou interesse concreto para a apuração dos fatos, os dados somente serão revelados mediante comunicação prévia à/ao noticiante e com sua concordância verbal (art. 4º-B da Lei n.º 13.608, de 10.01.2018), salvo se se tratar de infração penal incondicionada, caso em que a concordância verbal será dispensada.

Art. 22 Na hipótese de não haver identificação do(a) noticiante, a notícia de assédio ou de discriminação será tomada como relato para verificação da possibilidade e necessidade de adoção de medidas necessárias ao restabelecimento das relações saudáveis no ambiente de trabalho e registrada para dados estatísticos com apontamento da unidade ou setor em que ocorreu.

Parágrafo único. A adoção de medidas será precedida de verificação da existência de outros elementos que corroborem o relato, inclusive pedido de informações às instâncias institucionais, notadamente, as mencionadas no art. 13 da Resolução CNJ n.º 351/2020, alterada pela Resolução CNJ n.º 413/2021, conforme o caso.

VIII. DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) PRESIDENTE

Art. 23 Compete ao(a) Presidente:

- I – Presidir, com direito a manifestação de qualidade, as reuniões da Comissão e garantir que elas ocorreram sem impedimentos ou suspeições;
- II – Representar a Comissão;
- III – Editar os atos normativos e regulamentares necessários ao aperfeiçoamento dos trabalhos da Comissão;
- IV – Convocar reuniões e determinar a organização da respectiva pauta;
- V – Designar membros da Comissão para acompanhar o(a) Relator(a) na audiência do(a) noticiante ou, eventualmente, do(a) noticiado(a);
- VI – Assinar os atos oficiais da Comissão e as suas decisões;
- VII – Determinar intimações;
- VIII – Orientar e coordenar as atividades administrativas da Comissão e daquelas existentes nas Seções Judiciárias de Mato Grosso do Sul e São Paulo;
- IX – Oficiar às autoridades competentes, sempre que necessário;
- X – Cuidar para que a composição da Comissão seja observada e zelar para que nas reuniões se façam presentes membros da Comissão;
- XI – Propor temas para debate nas reuniões e Ementas de Deliberação;
- XII – Designar auxiliares nas atividades da Comissão, quando a matéria reclamar conhecimentos técnicos específicos;
- XIII – Convidar representante de órgãos ou entidades públicas ou privadas para participar das reuniões, sem direito a deliberação;
- XIV – Designar dia para as reuniões da Comissão, podendo ser convocadas por meio de mensagem eletrônica;
- XV – Executar e fazer executar as deliberações da Comissão.

IX. DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) RELATOR(A)

Art. 24 São atribuições do(a) Relator(a):

- I – Ordenar e dirigir a notícia, podendo arquivá-la, de plano e *ad referendum* da Comissão, em caso de falta de atribuição da CEAMA-TRF3, não conter dados mínimos ou ser ininteligível;

II – Submeter ao(à) Presidente ou aos membros da Comissão, conforme a atribuição, questões de ordem para o bom andamento dos processos;

III – Encaminhar para deliberação da Comissão os casos que lhe couberem por distribuição;

IV – Redigir, de forma sintética, a deliberação, quando a sua manifestação for acatada;

V – Solicitar, caso necessário, os dados que considere relevantes para o juízo de viabilidade da notícia de assédio ou de discriminação para fins de acolhimento, recomendações, relatórios, estudos, medidas de prevenção, orientação, enfrentamento e providências aos órgãos das unidades organizacionais ou aos profissionais da rede de apoio, bem ainda para o encaminhamento ao Centro de Justiça Restaurativa - CEJURE ou aos órgãos disciplinares competentes, nos termos do artigo 16 da Resolução CNJ n.º 351, de 28.10.2020, alterada pela Resolução CNJ n.º 413, de 23.08.2021;

VI – Propor Ementas de Deliberação.

X. DAS MANIFESTAÇÕES EM FACE DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

Art. 25 Os dados pessoais somente serão encaminhados sem o consentimento expresso do titular se necessário para a execução do objeto da notícia e/ou cumprimento das obrigações legais, resguardado o sigilo.

§ 1º O(a) noticiante deve ser informado(a) que os seus dados pessoais serão tratados e/ou encaminhados nos limites da execução do objeto da notícia ou do cumprimento das obrigações legais.

§ 2º Nas comunicações deverá constar a seguinte frase: “Destacamos que a utilização dos dados pessoais do(a) noticiante dar-se-á tão-somente nos limites da execução da tarefa ou do cumprimento das obrigações legais (Lei n.º 13.709, de 14.08.2018 – Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD)”.

§ 3º Fica vedada a transferência de dados pessoais, salvo no estrito cumprimento das obrigações legais.

§ 4º A unidade destinatária dos dados pessoais será cientificada que sua utilização dar-se-á tão-somente nos limites da execução do objeto da notícia ou do cumprimento das obrigações legais e de seu dever de preservação do sigilo dos dados encaminhados.

Art. 26 Os dados pessoais ficarão armazenados, sob sigilo, pela Comissão pelo tempo necessário ao cumprimento da tarefa ou por 01 (um) ano, quando então deverão ser apagados ou comunicado ao setor competente para fins de apagamento, em havendo pedido do(a) noticiante.

Parágrafo único. O(a) noticiante terá direito à informação de como estão sendo processados os seus dados, bem ainda o direito ao seu apagamento, caso solicitado.

Art. 27 O uso dos dados pessoais dar-se-á mediante pseudonimização (criptografia, tokenização ou abordagem matemática) para preservação do sigilo e da identidade do(a) noticiante.

XI. DO EXAME DOS AUTOS E DO SIGILO

Art. 28 A Comissão assegurará ao/à noticiado(a) e/ou a seu advogado regularmente habilitado o exame dos autos.

§ 1º As cópias de peças com caráter restrito ou sigiloso dependerão de decisão do(a) Presidente.

§ 2º É vedado o acesso aos autos de pessoas estranhas à notícia.

§ 3º É vedada a divulgação de qualquer informação, sem prévia e expressa determinação do(a) Presidente, sob pena de responsabilidade.

Art. 29 Os procedimentos correrão sob sigilo, cabendo ao(à) Relator(a) revogá-lo fundamentadamente, em casos em que o interesse público o exigir.

Art. 30 É vedado aos membros da Comissão fornecer ou divulgar as informações de caráter sigiloso, conhecidas ou obtidas em decorrência do exercício de suas funções, inclusive para os seus órgãos de origem.

XII. DAS DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO

Art. 31 Nas reuniões da Comissão, observar-se-á a seguinte ordem, no que couber:

I – Verificação do número mínimo de membros;

II – Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

III – Tratamento das notícias e provocações;

IV – Outros assuntos de interesse geral, debates e propostas.

Art. 32 A deliberação da Comissão dar-se-á com ou sem defesa.

Parágrafo único. Qualquer que seja a fase em que se encontre o procedimento nele poderá intervir o(a) noticiado(a), sem direito à repetição de qualquer ato já praticado, caso assim entenda adequado a Comissão.

Art. 33 Solicitada pelo(a) Relator(a) a deliberação da Comissão quanto ao tratamento da notícia, o(a) Presidente incluirá na pauta da reunião.

Art. 34 A deliberação sobre a viabilidade da notícia somente será tomada se presentes na reunião designada pelo menos a maioria simples dos membros da Comissão, excluídos nesse número os seus participantes, como o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União, sendo aprovada mediante a manifestação da maioria dos presentes.

Art. 35 Todos os componentes, mesmo os não Relatores, exercerão direito a manifestação em condições de igualdade.

Parágrafo único. Os participantes da Comissão serão ouvidos, caso estejam presentes às reuniões, antes da deliberação do(a) Relator(a).

Art. 36 A deliberação será acolhida por maioria.

XIII. DO CRITÉRIO DA DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Art. 37 Adota-se como juízo de deliberação o instituto da *Preponderância dos Indícios*, significando que a viabilidade da notícia de assédio ou discriminação existirá quando:

I. Houver indícios suficientes; ou

II. Que as eventuais explicações ou justificativas do(a) noticiado(a) não forem suficientes para afastar a possível existência do fato, ou,

III. Quando a solução proposta já demonstrar a insuficiência para dissipar o indício da existência do relato.

XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 Em razão do Projeto de Lei n.º 1.521, de março de 2019, do Senado Federal de autoria da Câmara dos Deputados tipificando como crime o Assédio Moral (art. 146-A, CP), em havendo sua entrada em vigor, esta Portaria deverá ser atualizada.

Art. 39 Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Presidente da Comissão.

Art. 40 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 10 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a Avaliação e o Relatório de Clima Organizacional no âmbito da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação do Tribunal Regional Federal da 3ª Região – CEAMA-TRF3

Documento assinado eletronicamente por **Fausto Martin De Sanctis, Desembargador Federal, Presidente da Comissão**, em 10/07/2024, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

O PRESIDENTE DA CEAMA-TRF3,

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça n.º 351, de 28.10.2020, alterada pela Resolução n.º 413, de 23.08.2021, notadamente seu Anexo II, A, 15, bem ainda a Resolução PRES TRF3 n.º 521, de 24.05.2022, art. 10, que estabeleceram a realização de Avaliação de Clima Organizacional Periódica como uma das medidas de prevenção à política de enfrentamento dos assédios moral e sexual e da discriminação na Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 2.899, de 01.12.2022, da Presidência deste Tribunal, que designa a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual – CEAMA-TRF3;

CONSIDERANDO a Portaria n.º , de 2024, da Presidência da CEAMA-TRF3, que dispõe sobre as suas atribuições e de seus respectivos membros, o tratamento e processamento das notícias recebidas e dá outras providências (art. 6º, II);

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar a avaliação do ambiente laboral no âmbito do TRF3 para o aprimoramento dos serviços no tribunal;

CONSIDERANDO que a avaliação referida é de interesse de todos, notadamente da CEAMA-TRF3 por ser a receptora imediata de notícias e a coordenadora das ações de prevenção aos assédios moral e sexual e de discriminação no Judiciário da 3ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a implementação de formulário simplificado de Avaliação de Clima Organizacional para avaliação do ambiente laboral no âmbito do Judiciário Federal da 3ª Região nos moldes existentes com relação à Pesquisa e à Avaliação do Poder Judiciário Federal da 3ª Região, por decisão da Ouvidoria-Geral (Instrução Normativa n.º 4416086, de 15.01.2019).

Art. 2º O formulário da avaliação mencionada deverá ser simplificado e de fácil preenchimento, hospedado na página inicial do sítio da CEAMA-TRF3, ou do tribunal, a fim de que facilmente seja visualizado e conseqüentemente acessado, fazendo constar: "Pesquisa de Clima Organizacional".

Parágrafo único. Os dados dos participantes da pesquisa serão sigilosos.

Art. 3º A CEAMA-TRF3 deverá fazer campanha de conscientização para o preenchimento do formulário mencionado.

Art. 4º Os dados apurados no formulário da avaliação deverão, automaticamente e de forma compilada, gerar Relatório de Clima Organizacional, a fim de facilitar a sua análise pela Comissão e otimizar o seu tempo de trabalho.

Art. 5º O Relatório citado a ser gerado deverá ser de acesso aos membros da Comissão, que deliberará a respeito.

Art. 6º Poderão ser afixados, em local visível, cartazes de divulgação e orientação para o preenchimento do formulário da pesquisa *online*.

Art. 7º A Secretaria de Tecnologia da Informação - SETI deverá apresentar à CEAMA-TRF3, no prazo de 20 (vinte) dias, modelos de formulário de Avaliação de Clima Organizacional e de Relatório de Avaliação de Clima Organizacional, para aprovação, cujo conteúdo consta no anexo.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

QUESITAÇÃO **CEAMA-TRF3**

Clima organizacional

1. Lotação.

Órgão/Setor a ser avaliado

- Tribunal Regional Federal
- Justiça Federal de São Paulo
- Justiça Federal do Mato Grosso do Sul
- Juizado Especial Federal de São Paulo
- Juizado Especial Federal do Mato Grosso do Sul
- Turma Recursal de São Paulo
- Turma Recursal do Mato Grosso do Sul

Itens que aparecerão para a opção TRF3:

- Gabinetes
- Subsecretarias
- Setores Administrativos

Itens que aparecerão para a opção Justiça Federal de São Paulo ou Mato Grosso do Sul:

- Gabinetes
- Varas
- Setores Administrativos

Itens que aparecerão para a opção Juizado Especial Federal de São Paulo ou Mato Grosso do Sul:

- Gabinetes
- Secretaria
- Setores Administrativos

Itens que aparecerão para a opção Turma Recursal de São Paulo ou Mato Grosso do Sul:

- Gabinetes
- Secretaria
- Setores Administrativos

2. Você se sente confortável com a sua equipe de trabalho?
3. Você está sendo vítima de assédio moral nesta instituição?
4. Você está sendo vítima de assédio sexual nesta instituição?
5. Você está sendo vítima de discriminação nesta instituição?
6. Em caso positivo, você se considera acolhido pela instituição?
7. O dia a dia de trabalho é agradável?
8. O seu trabalho impacta negativamente na sua vida pessoal?
9. Você se sente pertencente à instituição?
10. Existe alguma hostilidade no ambiente de trabalho?
11. Você confia nos seus colegas de trabalho?
12. Os seus colegas de trabalho te ajudam quando há necessidade?
13. Você criou laços de amizade trabalhando na instituição?

Liderança

14. O seu gestor é claro nas funções que delega?
15. A comunicação entre gestor e funcionários é transparente?
16. Você se sente confortável para pedir retornos ou para falar com o seu gestor?
17. Você sente que a sua opinião é levada em consideração para a tomada de decisões?
18. O seu gestor oferece o suporte necessário para a realização do trabalho?

19. Seu gestor incentiva a aprender e impulsionar sua carreira?

Funções Desempenhadas

20. Você está satisfeito com as funções desempenhadas no seu dia a dia?

21. Você sente falta de ter autonomia para executar as suas tarefas?

22. Você se sente desafiado no trabalho?

Ambiente de Trabalho

23. O ambiente de trabalho é adequado para realizar as suas atividades?

24. Como você avalia o conforto e segurança do espaço em que trabalha?

25. Você possui acesso a todas ferramentas físicas e digitais para desempenhar as suas funções?

26. O ambiente de trabalho possibilita a concentração necessária para desempenhar as suas funções?

27. Na sua opinião, existem melhorias ergonômicas para serem feitas?

Benefícios

28. As formas de bonificações e recompensas fazem sentido para você?

29. Você gostaria de dar alguma ideia ou sugestão para o gestor?

Até aqui, as respostas são: Sim; Não; Não se Aplica.

30. Como você avalia o ambiente laboral?

Nesta, a resposta possível é: Muito bom; Bom; Regular; Ruim, Sem Avaliação.

Alterar “Denúncia” no site do CEAMA-TRF3 para “Relatos e/ou Sugestões”

Substituir “Clique para fazer sua denúncia” para “Clique para fazer seu Relato ou Sugestão”. No final, constar:

Agradecemos sua colaboração. A CEAMA-TRF3 está aberta para receber manifestações e notícias para o aprimoramento do clima organizacional.

As manifestações podem ser feitas no link: <https://www.trf3.jus.br/formularios/ceama/formdata.php>

Muito obrigado.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE CLIMA ORGANIZACIONAL CEAMA-TRF3

TRF3		JFSP	JFMS	JEFSP	JEFMS	TRSP	TRMS
Órgão/Setor a ser avaliado	Gabinete()	Gabinete()	Gabinete()	Gabinete()	Gabinete()	Gabinete()	Gabinete()
	Subsec ()	Vara ()	Vara ()	Secretaria()	Secretaria()	Secretaria()	Secretaria()
	Adm()	Adm()	Adm()	Adm()	Adm()	Adm()	Adm()
QUESITO		MUITO BOM	BOM	REGULAR	RUIM	SEM AVALIAÇÃO	

**SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO
ESTADO DE
SÃO PAULO**

PUBLICAÇÕES

ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

DECISÃO Nº 11032767/2024 - DFORSP/SADM-SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0001136-26.2024.4.03.8001

EMPRESA: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

1. Acolho os termos da Informação n. 45/2024 – DICT/SUFT (doc. 11032743).
2. Diante da anuência com a sanção aplicada na Decisão n. 10925032, certifique-se a ocorrência da preclusão final administrativa.
3. Cientifique-se a empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.** acerca desta decisão.
4. Cumprido item 4 da Decisão n. 10987424, encaminhem-se os autos ao Setor de Garantias Contratuais – SEGT para que cientifique a **POTENCIAL SEGURADORAS/A** desta decisão.
5. Proceda-se às anotações pertinentes, em registro cadastral, acerca da penalidade aplicada, a teor do disposto no artigo 36, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e, após, archive-se o feito.
6. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 10/07/2024, às 20:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 11034047/2024 - DFORSP/SADM-SP/DICT/SUFT

EMPRESA: AIR-SELAR CONDICIONADO LTDA.

1. Acolho os termos da Informação nº 46/2024 – DICT/SUFT (doc. 11034023).

2. Tendo em vista a solicitação contida no Despacho nº 10967207, chamo o feito à ordem para **RETIFICAR** o item 2, “c”, da Decisão nº 10112745.

Assim, onde se lê “c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** do direito de licitar e de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias nas competências de abril a dezembro de 2022, pelo não recolhimento das verbas devidas ao FGTS nas competências de agosto, setembro e dezembro de 2022 e pelo não pagamento das verbas rescisórias, bem como da multa pelo atraso no pagamento das referidas verbas e da multa do FGTS, com fundamento na Cláusula Vigésima Primeira, item 2, alínea “e”, do Contrato nº 08.347.10.21 c/c o art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.” **LEIA-SE:**

“c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** do direito de licitar e de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, **pelo prazo de 2 (dois) anos**, pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias nas competências de abril a dezembro de 2022, pelo não recolhimento das verbas devidas ao FGTS nas competências de agosto, setembro e dezembro de 2022 e pelo não pagamento das verbas rescisórias, bem como da multa pelo atraso no pagamento das referidas verbas e da multa do FGTS, com fundamento na Cláusula Vigésima Primeira, item 2, alínea “e”, do Contrato nº 08.347.10.21 c/c o art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.”

3. Remetam-se os autos ao E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região para ciência desta decisão e para apreciação do recurso administrativo interposto, nos termos do art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

4. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 10/07/2024, às 20:34, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 11037385/2024 - DFORSP/SADM-SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0002422-39.2024.4.03.8001

EMPRESA: 37.807.926 ANDREZA CORNELIO DOS SANTOS

1. Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para interposição de Recurso Administrativo lavrada no doc. 11037313, mantenho a decisão proferida no doc. 10958748, qual seja, aplicação à empresa **37.807.926 ANDREZA CORNELIO DOS SANTOS** da sanção administrativa de **impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo período de 03 (três) meses**, pela não manutenção da proposta, com fundamento na Cláusula 8, itens 8.1.2 e 8.2.2, do Aviso de Contratação Direta nº 90001/2024 c/c o art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021.

2. Em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, ciente-se a empresa acerca desta decisão.

3. Decorridos os prazos legais, certifique-se a ocorrência da preclusão final administrativa.

4. Proceda-se às anotações pertinentes, em registro cadastral, acerca da penalidade aplicada, a teor do disposto no artigo 161 da Lei nº 14.133/2021, e, após, archive-se o feito.

5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 10/07/2024, às 20:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 11037409/2024 - DFORSP/SADM-SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0002421-54.2024.4.03.8001

EMPRESA: 37.661.583 LANA RIBEIRO DA SILVA

1. Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para interposição de Recurso Administrativo lavrada no doc. 11037332, mantenho a decisão proferida no doc. 10958770, qual seja, aplicação à empresa **37.661.583 LANA RIBEIRO DA SILVA** da sanção administrativa de **impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo período de 03 (três) meses**, pela não manutenção da proposta, com fundamento na Cláusula 8, itens 8.1.2 e 8.2.2, do Aviso de Contratação Direta nº 90001/2024 c/c o art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021.

2. Em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, cientifique-se a empresa acerca desta decisão.

3. Decorridos os prazos legais, certifique-se a ocorrência da preclusão final administrativa.

4. Proceda-se às anotações pertinentes, em registro cadastral, acerca da penalidade aplicada, a teor do disposto no artigo 161 da Lei nº 14.133/2021, e, após, archive-se o feito.

5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 10/07/2024, às 20:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DO FORO

PORTARIA DFORSP Nº. 10, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Designa servidora e servidor para executar trabalho de monitoramento da auditoria operacional para avaliação dos controles internos administrativos da gestão de materiais de consumo da SJSP.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 308, de 11/03/2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que Organiza as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, sob a forma de sistema, e cria a Comissão Permanente de Auditoria;

CONSIDERANDO a Resolução n. 309, de 11/03/2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que Aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – DIRAUD-Jud e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n. 677, de 23/11/2020, do Conselho da Justiça Federal (CJF), que dispõe sobre a instituição do Estatuto da Atividade de Auditoria Interna do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

CONSIDERANDO a Resolução CATRF3R 182, de 19/12/2023, (10443058), que aprovou o Plano Anual de Auditoria da Justiça Federal da 3ª Região (PAA) de 2024, disponível na página do [Plano Anual de Auditoria](#) do JF3R.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do art. 30 da Resolução CNJ n. 309/2020, art. 68 da Resolução CJF n. 677/2020 e do art. 8º da Resolução CNJ n. 308/2020, os seguintes servidores como membros da Equipe de Monitoramento, tendo por objetivo o acompanhamento das providências adotadas pelos titulares das unidades auditadas quanto às recomendações do Relatório Final de Auditoria Operacional para avaliação dos controles internos administrativos da gestão de materiais de consumo (doc. SEI 8191159, Processo SEI 0015535-02.2020.4.03.8001), em atendimento ao disposto nos arts. 56 e 57, ambos da Resolução CNJ n. 309/2020 e arts. 97 e 98, ambos da Resolução CJF n. 677/2020:

I - Renata de Souza Plens RF - 7763 (Auditora responsável pela execução dos trabalhos);

II - Mateus Silva Mendes - RF 8389;

Art. 2º A supervisão da Equipe de Monitoramento, nos termos do art. 27 da Resolução CNJ n. 309/2020 e art. 65 da Resolução CJF n. 677/2020, ficará a cargo da titular da Divisão de Auditoria Interna.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 10/07/2024, às 20:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

DESPACHO Nº 10965992/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/DUSL/SUBE

Processo SEI nº 0004666-38.2024.4.03.8001

Documento nº 10965992

Considerando a Informação SUBE 10750572, autorizo a **INCLUSÃO** da servidora **DAYANNE WANESSA VITÓRIA MIRANDA, RF 8986**, no plano de saúde da SEGUROS UNIMED, a partir de abril/2024, nos termos da I.N. 38-03 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região.

À SUBE para as providências necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor(a) da Divisão do Pró-Social - DUSL**, em 08/07/2024, às 20:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10929826/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/DUSL/SUBE

Processo SEI nº 0016294-92.2022.4.03.8001

Documento nº 10929826

Considerando a Informação SUBE 10929731, autorizo a **INCLUSÃO** do dependente **JOÃO LUCAS COLADELLO PEREIRA**, filho do servidor **WILLYS RODRIGUES PEREIRA, RF 7500**, no plano de saúde da UNIMED FESP, a partir de maio/2024, nos termos da I.N. 38-03 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região.

À SUBE para as providências necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor(a) da Divisão do Pró-Social - DUSL**, em 08/07/2024, às 20:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10789274/2024 - DFORS/SP/USAS/DISA/DUSL/SUBE

Processo SEI nº 0018806-19.2020.4.03.8001

Documento nº 10789274

Considerando a Informação SUBE 10789252, autorizo a **INCLUSÃO** da dependente **ISADORA COLLUCCI RIGOLO**, no plano de saúde da SEGUROS UNIMED, filha da servidora **ANALÚISA PIZZOCCARO COLLUCCI RIGOLO, RF 7490**, a partir de abril/2024, nos termos da I.N. 38-03 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região.

À SUBE para as providências necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor(a) da Divisão do Pró-Social - DUSL**, em 08/07/2024, às 19:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10789232/2024 - DFORS/SP/USAS/DISA/DUSL/SUBE

Processo SEI nº 0005302-04.2024.4.03.8001

Documento nº 10789232

Considerando a Informação SUBE 10789226, autorizo a **INCLUSÃO** da dependente **ALICE MENDES FERREIRA**, no plano de saúde da SEGUROS UNIMED, filha do servidor **GUILHERME AUGUSTO FERREIRA, RF 8824**, a partir de abril/2024, nos termos da I.N. 38-03 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região.

À SUBE para as providências necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor(a) da Divisão do Pró-Social - DUSL**, em 08/07/2024, às 19:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10773744/2024 - DFORS/SP/USAS/DISA/DUSL/SUBE

Processo SEI nº 0024609-80.2020.4.03.8001

Documento nº 10773744

Considerando a Informação SUBE 10773674, autorizo a **INCLUSÃO** do dependente **JOÃO GABRIEL GALLO FRANZESE** no plano de saúde da SEGUROS UNIMED, filho do servidor **BRUNO FRANZESE NOGUEIRA, RF 6885**, a partir de abril/2024, nos termos da I.N. 38-03 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região.

À SUBE para as providências necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor(a) da Divisão do Pró-Social - DUSL**, em 08/07/2024, às 19:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10773481/2024 - DFORS/SP/USAS/DISA/DUSL/SUBE

Processo SEI nº 0004528-71.2024.4.03.8001

Documento nº 10773481

Considerando a Informação SUBE 10773465, autorizo a **INCLUSÃO** do servidor **THAUANN PINHEIRO SANTIAGO, RF 8991**, e de sua cônjuge **CAROLINA MARIA ALMEIDA PEREIRA** no plano de saúde da UNIMED FESP, a partir de abril/2024, nos termos da I.N. 38-03 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região.

À SUBE para as providências necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor(a) da Divisão do Pró-Social - DUSL**, em 08/07/2024, às 19:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10765976/2024 - DFORS/SP/USAS/DISA/DUSL/SUBE

Processo SEI nº 0000509-22.2024.4.03.8001

Documento nº 10765976

Considerando a Informação SUBE 10765944, autorizo a **INCLUSÃO** do dependente **ALEXSSANDER IBIDE PEREIRA**, cônjuge do servidor **FELIPE RODRIGUES MALVEZI, RF 8952**, no plano de saúde da UNIMED FESP, a partir de abril/2024, nos termos da I.N. 38-03 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região.

À SUBE para as providências necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor(a) da Divisão do Pró-Social - DUSL**, em 08/07/2024, às 19:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10764571/2024 - DFORS/SP/USAS/DISA/DUSL/SUBE

Processo SEI nº 0014138-97.2023.4.03.8001

Documento nº 10764571

Considerando a Informação SUBE 10764527, autorizo a **INCLUSÃO** do servidor **CARLOS ROBERTO DE MELO JÚNIOR, RF 8888**, e de seu filho **PEDRO ROCHA NASCIMENTO DE MELO**, no plano de saúde da UNIMED FESP, a partir de abril/2024, nos termos da I.N. 38-03 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região.

À SUBE para as providências necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor(a) da Divisão do Pró-Social - DUSL**, em 08/07/2024, às 19:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10777823/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/DUSL/SUBE

Processo SEI nº 0005110-71.2024.4.03.8001

Documento nº 10777823

Considerando a Informação SUBE 10777777, autorizo a INCLUSÃO da dependente **ISADORA COLLUCCI RIGOLO**, no benefício do auxílio pré-escolar, filha da servidora **ANALUISA PIZZOCCARO COLLUCCI RIGOLO, RF 7490**, a partir de abril 2024, nos termos da Resolução 04/2008 do Conselho da Justiça Federal e I.N. 38-03 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região.

À Seção de Benefícios Assistenciais para as providências necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor(a) da Divisão do Pró-Social - DUSL**, em 10/07/2024, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10764663/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/DUSL/SUBE

Processo SEI nº 0004922-78.2024.4.03.8001

Documento nº 10764663

Considerando a Informação SUBE 10764632, autorizo a INCLUSÃO do dependente **JOÃO GABRIEL GALLO FRANZESE**, no benefício do auxílio pré-escolar, filho do servidor **BRUNO FRANZESE NOGUEIRA, RF 6885**, a partir de abril 2024, nos termos da Resolução 04/2008 do Conselho da Justiça Federal e I.N. 38-03 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região.

À Seção de Benefícios Assistenciais para as providências necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor(a) da Divisão do Pró-Social - DUSL**, em 10/07/2024, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10764309/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/DUSL/SUBE

Processo SEI nº 0005005-94.2024.4.03.8001

Documento nº 10764309

Considerando a Informação SUBE 10764303, autorizo a INCLUSÃO do dependente **DANIEL BONNEMASOU RABELO**, no benefício do auxílio pré-escolar, filho do servidor **IGOR RABELO, RF 8582**, a partir de abril 2024, nos termos da Resolução 04/2008 do Conselho da Justiça Federal e I.N. 38-03 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região.

À Seção de Benefícios Assistenciais para as providências necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor(a) da Divisão do Pró-Social - DUSL**, em 10/07/2024, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10750711/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/DUSL/SUBE

Processo SEI nº 0004759-98.2024.4.03.8001

Documento nº 10750711

Considerando a Informação SUBE 10750686, autorizo a INCLUSÃO das dependentes **MARIA VITÓRIA SUGINO FERREIRA** e **SOPHIA SUGINO FERREIRA**, no benefício do auxílio pré-escolar, filhas da servidora **FERNANDA LIE SUGINO, RF 6348**, a partir de abril 2024, nos termos da Resolução 04/2008 do Conselho da Justiça Federal e I.N. 38-03 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região.

À Seção de Benefícios Assistenciais para as providências necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor(a) da Divisão do Pró-Social - DUSL**, em 10/07/2024, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10747600/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/DUSL/SUBE

Processo SEI nº 0004254-10.2024.4.03.8001

Documento nº 10747600

Considerando a Informação SUBE 10747595, autorizo a INCLUSÃO do dependente **PEDRO ROCHA NASCIMENTO DE MELO**, no benefício do auxílio pré-escolar, filho do servidor **CARLOS ROBERTO DE MELO JÚNIOR, RF 8888**, a partir de abril 2024, nos termos da Resolução 04/2008 do Conselho da Justiça Federal e I.N. 38-03 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região.

À Seção de Benefícios Assistenciais para as providências necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor(a) da Divisão do Pró-Social - DUSL**, em 10/07/2024, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10743961/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/DUSL/SUBE

Processo SEI nº 0004643-92.2024.4.03.8001

Documento nº 10743961

Considerando a Informação SUBE 10743929, autorizo a INCLUSÃO da dependente **CECÍLIA CARVALHO TURINI**, no benefício do auxílio pré-escolar, filha da servidora **KARINE CARVALHO SALES, RF 6100**, a partir de abril 2024, nos termos da Resolução 04/2008 do Conselho da Justiça Federal e I.N. 38-03 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região.

À Seção de Benefícios Assistenciais para as providências necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor(a) da Divisão do Pró-Social - DUSL**, em 10/07/2024, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10743669/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/DUSL/SUBE

Processo SEI nº 0004172-76.2024.4.03.8001

Documento nº 10743669

Considerando a Informação SUBE 10743622, autorizo a INCLUSÃO da dependente **ALICE MENDES FERREIRA**, no benefício do auxílio pré-escolar, filha do servidor **GUILHERME AUGUSTO FERREIRA, RF 8824**, a partir de abril 2024, nos termos da Resolução 04/2008 do Conselho da Justiça Federal e I.N. 38-03 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região.

À Seção de Benefícios Assistenciais para as providências necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor(a) da Divisão do Pró-Social - DUSL**, em 10/07/2024, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10743892/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/DUSL/SUBE

Processo SEI nº 0004619-64.2024.4.03.8001

Documento nº 10743892

Considerando a Informação SUBE 10743866, autorizo a INCLUSÃO do dependente **DAVI GOMES DE ANDRADE** no benefício do auxílio pré-escolar, filho da servidora **NATANY GOMES PEREIRA, RF 8982**, a partir de abril 2024, nos termos da Resolução 04/2008 do Conselho da Justiça Federal e I.N. 38-03 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região.

À Seção de Benefícios Assistenciais para as providências necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor(a) da Divisão do Pró-Social - DUSL**, em 10/07/2024, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10743840/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/DUSL/SUBE

Processo SEI nº 0004449-92.2024.4.03.8001

Documento nº 10743840

Considerando a Informação SUBE 10743809, autorizo a INCLUSÃO do dependente **RAFAEL RODRIGUES ACCIOLY PIMENTEL**, no benefício do auxílio pré-escolar, filho da servidora **THAISE RODRIGUES ACCIOLY PIMENTEL, RF 8974**, a partir de abril 2024, nos termos da Resolução 04/2008 do Conselho da Justiça Federal e I.N. 38-03 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região.

À Seção de Benefícios Assistenciais para as providências necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor(a) da Divisão do Pró-Social - DUSL**, em 10/07/2024, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10743769/2024 - DFORS/SP/USAS/DISA/DUSL/SUBE

Processo SEI nº 0004429-04.2024.4.03.8001

Documento nº 10743769

Considerando a Informação SUBE 10743724, autorizo a INCLUSÃO da dependente **MARIALUYI ZHONG SILVA**, no benefício do auxílio pré-escolar, filha do servidor **ROBSON SANTOS SILVA, RF 6897**, a partir de abril 2024, nos termos da Resolução 04/2008 do Conselho da Justiça Federal e I.N. 38-03 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região.

À Seção de Benefícios Assistenciais para as providências necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor(a) da Divisão do Pró-Social - DUSL**, em 10/07/2024, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11034937/2024 - DFORS/SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0030853-93.2018.4.03.8001

Documento nº 11034937

DECISÃO Nº 11034628/2024 - DFORS/SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

INTERESSADO: LEANDRO DE PAULA ASSUNCAO ABATI - RF 8528

Pelo exposto, considerando os termos do Relatório nº 10990863, **NÃO CONCEDO** Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao servidor LEANDRO DE PAULA ASSUNCAO ABATI - RF 8528, para o período de **19/06/2024**, nos termos do artigo 14, "c" da Portaria nº 01/2007 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

Por oportuno, vale lembrar que o servidor pode verificar a possibilidade de compensação junto à sua chefia nos termos do artigo 44, inciso II da Lei nº 8112/1990.

Dê-se ciência ao servidor, chefia e SUFF (frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 10/07/2024, às 18:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORS/SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 5040, DE 08 DE JULHO DE 2024.

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0016671-29.2023.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 11 (10994384), de 25 de junho de 2024, da MM. Juíza Federal da 5ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo;

RESOLVE:

ALTERAR os termos da Portaria UGEP 5028 (11020389), de 03 de julho de 2024, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 05.07.2024, para constar:

ONDE SE LÊ: "DESIGNAR o servidor PEDRO HENRIQUE DA COSTA TEIXEIRA, RF 8979, Analista Judiciário, Área Judiciária, para a função comissionada de Assistente Operacional (FC-2) da 5ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo."

LEIA-SE: "DESIGNAR o servidor PEDRO HENRIQUE DA COSTA TEIXEIRA, RF 8979, Analista Judiciário, Área Judiciária, para a função comissionada de **Assistente Técnico (FC-3)** da 5ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo."

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Melo da Matta, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 11/07/2024, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUDM Nº 5000, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43, de 19 de dezembro de 2008 e 79, de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos do despacho UGEP nº 10996093, resolve:

CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
8368	ALINE MAYARA SAPELI LEAL	B7	B8	25.05.2024

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Melo da Matta, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 08/07/2024, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 11033569/2024

Conforme documento SEI nº 10993304, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor SERGIO LIBERMAN - RF 7818, para o período de 25/07/2024 a 22/10/2024, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência ao servidor, à chefia e à SUFF (Frequência).

À SUSU/DISA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 10/07/2024, às 20:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR N° 11035723/2024

Conforme documento SEI nº 11007484, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor VANDERLEY VASCONCELOS - RF 8566, para o período de 27/06/2024 a 27/07/2024, nos termos dos artigos 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

À SUSU/DISA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 10/07/2024, às 20:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR N° 11019313/2024

DECISÃO N° 11019295/2024

INTERESSADO: IGHOR RAFAEL DE JORGE - RF 8180

Pelo exposto, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso, de modo a conferir prazo de 20 dias ao Recorrente, contados da sua ciência da presente decisão, para que apresente relatório médico detalhado ou outro documento apto a comprovar sua incapacidade para o trabalho no dia 14/05/2024.

Como se trata de recurso administrativo, apresentada a referida documentação, encaminhe-se a um médico perito do quadro desta Seção Judiciária de São Paulo, diverso daquele que primeiro analisou o requerimento de licença, para que faça a análise técnica. Após, tornem conclusos.

Não apresentada a documentação no prazo acima, tornem os autos conclusos diretamente a esta Diretoria do Foro.

Dê-se ciência ao servidor.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 10/07/2024, às 20:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP N° 4915, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o empenho no desenvolvimento de atividades relevantes para o aprimoramento da Administração Central:

RESOLVE:

I - **ELOGIAR** a servidora CAROLINA FELIX DA SILVA - RF 7753, pela atuação dedicada no Laboratório de Pesquisa Filológica da Justiça Federal da 3ª Região – FILOJUS, previsto no Acordo de Cooperação firmado entre a Justiça Federal da Terceira Região e a Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo – FFLCH/USP e que tem a finalidade de tratar os processos judiciais e demais documentos de valor histórico dos acervos da JF3R, a partir das atividades de higienização, digitalização, transcrição paleográfica e descrição arquivística, garantindo sua preservação e acesso de forma contextualizada, no âmbito das áreas de Direito, História, Filologia, Letras, Sociologia e Arquivística, que culminou na indicação do FILOJUS entre os finalistas do III Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário, dada a sua relevância.

II - DETERMINAR a anotação do elogio em seu prontuário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 10/07/2024, às 20:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP Nº 4865, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o empenho no desenvolvimento de atividades relevantes para o aprimoramento da Administração Central:

RESOLVE:

I - **ELOGIAR** o servidor SÉRGIO RICARDO LOZANO - RF 5312, pelo árduo trabalho realizado, inclusive em termos extraordinários, para o processamento do pagamento dos colaboradores da empresa Dórica Instalação e Manutenção, medida tomada em caráter emergencial e com exitoso desfecho.

II - DETERMINAR a anotação do elogio em seu prontuário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 10/07/2024, às 20:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10808571/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/DUSL/SUBE

Processo SEI nº 0029604-73.2019.4.03.8001

Documento nº 10808571

De acordo com os termos da Informação SUBE 10808518.

SOBRESTO o presente processo até decisão final acerca do termo inicial para pagamento de diferenças do benefício auxílio-saúde em virtude de alterações das mensalidades do plano de saúde particular, em curso nos autos do processo SEI 0005799-86.2022.4.03.8001, remetido ao Eg. TRF3R em 06/03/2023.

Dê-se ciência ao magistrado.

À SUBE para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor(a) da Divisão do Pró-Social - DUSL**, em 10/07/2024, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR N° 10533263/2024

Trata-se da averbação do tempo de contribuição do servidor ADEMIR DONIZETE DA SILVA RF 6659.

Conforme informações prestadas, bem como a Manifestação SUTM 10533248, AUTORIZO a retificação e DEFIRO a averbação de tempo de contribuição nos termos exatos da Informação SUTM 10528176.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

À DIFN para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Melo da Matta, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 11/07/2024, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR N° 10941578/2024

Acolho os termos da Informação SUTM 10941524 e Manifestação SUTM 10941570.

DETERMINO a retificação da Portaria nº 299/1996, alterando o período aquisitivo do 2º quinquênio de Licença Prêmio por Assiduidade de 14/05/1990 a 14/05/1995 para 14/05/1990 a 12/05/1995, com fundamento no Art. 24 da Lei nº. 12269/2010.

DEFIRO o pedido formulado pelo servidor RUBENS DOS SANTOS, RF 505, autorizando a conversão e pagamento em pecúnia, inclusive por exercícios findos, de 6 (seis) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, adquiridos e não usufruídos, nem contados em dobro por ocasião de sua aposentadoria, ocorrida em 13/03/2024 (Ato nº 5585/2024), com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 88, da Resolução nº 05/2008 – CJF/Brasília, com redação dada pela Resolução nº 238/2013 – CJF/Brasília.

À DIFN e DIPA para providências cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 10/07/2024, às 20:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SUTM N° 9, DE 08 DE JULHO DE 2024.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos dos artigos 87 (redação original) e 245 da Lei nº 8.112/90 e de acordo com o Processo SEI nº 0004466-31.2024.4.03.8001,

RESOLVE:

DETERMINAR a retificação da Portaria nº 299/1996, referente ao servidor RUBENS DOS SANTOS - RF 505, alterando o período aquisitivo do 2º quinquênio de licença prêmio por assiduidade de 14/05/1990 a 14/05/1995 para de 14/05/1990 a 12/05/1995, nos termos dos arts. 87 (redação original) da Lei nº 8.112/1990 e do Art. 24 da Lei nº. 12269/2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 10/07/2024, às 20:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10803475/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/DUSL/SUBE

Processo SEI nº 0027672-16.2020.4.03.8001

Documento nº 10803475

Considerando a Informação SUBE 10803444, autorizo a INCLUSÃO do dependente **JOÃO LUCAS COLADELLO PEREIRA**, no benefício do auxílio pré-escolar, filha do servidor **WILLYS RODRIGUES PEREIRA, RF 7500**, a partir de maio 2024, nos termos da Resolução 04/2008 do Conselho da Justiça Federal e I.N. 38-03 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região.

À Seção de Benefícios Assistenciais para as providências necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor(a) da Divisão do Pró-Social - DUSL**, em 10/07/2024, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10883885/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/DUSL/SUBE

Processo SEI nº 0006644-50.2024.4.03.8001

Documento nº 10883885

Considerando a Informação SUBE 10883858, autorizo a INCLUSÃO do dependente **DAVI BRUNO ALIOTTI GALVÃO** no benefício auxílio pré-escolar, filho da servidora **LUCIANA CARNEIRO ALIOTTI, RF 3738**, a partir de maio 2024, nos termos da Resolução 04/2008 do Conselho da Justiça Federal e I.N. 38-03 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região.

À Seção de Benefícios Assistenciais para as providências necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor(a) da Divisão do Pró-Social - DUSL**, em 10/07/2024, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10888739/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/DUSL/SUBE

Processo SEI nº 0006738-95.2024.4.03.8001

Documento nº 10888739

Considerando a Informação SUBE 10888694, autorizo a INCLUSÃO do dependente **CAETANO COSTA MACIEL** no benefício auxílio pré-escolar, filho do servidor **ANDRÉ MULLER MACIEL, RF 7733**, a partir de maio 2024, nos termos da Resolução 04/2008 do Conselho da Justiça Federal e I.N. 38-03 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região.

À Seção de Benefícios Assistenciais para as providências necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor(a) da Divisão do Pró-Social - DUSL**, em 10/07/2024, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10888780/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/DUSL/SUBE

Processo SEI nº 0006824-66.2024.4.03.8001

Documento nº 10888780

Considerando a Informação SUBE 10888763, autorizo a INCLUSÃO da dependente **NINA OLIVEIRA FERRAZ** no benefício auxílio pré-escolar, filha da servidora **BARBARA MEDEIROS DE OLIVEIRA FERRAZ, RF 7966**, a partir de maio 2024, nos termos da Resolução 04/2008 do Conselho da Justiça Federal e I.N. 38-03 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região.

À Seção de Benefícios Assistenciais para as providências necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor(a) da Divisão do Pró-Social - DUSL**, em 10/07/2024, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10888870/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/DUSL/SUBE

Processo SEI nº 0005793-11.2024.4.03.8001

Documento nº 10888870

Considerando a Informação SUBE 10888829, autorizo a INCLUSÃO da dependente **MARTINA BRAGHETTI TRAVERSO** no benefício auxílio pré-escolar, filha da servidora **BRUNA BRAGHETTI BUENO DE OLIVEIRA TRAVERSO, RF 8092**, a partir de maio 2024, nos termos da Resolução 04/2008 do Conselho da Justiça Federal e I.N. 38-03 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região.

À Seção de Benefícios Assistenciais para as providências necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor(a) da Divisão do Pró-Social - DUSL**, em 10/07/2024, às 18:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10907559/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/DUSL/SUBE

Processo SEI nº 0007392-82.2024.4.03.8001

Documento nº 10907559

Considerando a Informação SUBE 10907530, autorizo a INCLUSÃO do dependente **DAVI JOSÉ BATISTONE TENTOR FARIA** no benefício auxílio pré-escolar, filho da servidora **THAIRA BATISTONE TENTOR FARIA, RF 8077**, a partir de maio 2024, nos termos da Resolução 04/2008 do Conselho da Justiça Federal e I.N. 38-03 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região.

À Seção de Benefícios Assistenciais para as providências necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor(a) da Divisão do Pró-Social - DUSL**, em 10/07/2024, às 18:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10907691/2024 - DFORS/SP/SADM-SP/USAS/DISA/DUSL/SUBE

Processo SEI nº 0007179-76.2024.4.03.8001

Documento nº 10907691

Considerando a Informação SUBE 10907672, autorizo a INCLUSÃO da dependente **MARINA ANDRADE DANTAS TEIXEIRA SOUTO** no benefício auxílio pré-escolar, filha do servidor **RAFAEL TEIXEIRA SOUTO, RF 9028**, a partir de maio 2024, nos termos da Resolução 04/2008 do Conselho da Justiça Federal e I.N. 38-03 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região.

À Seção de Benefícios Assistenciais para as providências necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor(a) da Divisão do Pró-Social - DUSL**, em 10/07/2024, às 19:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

12ª VARA CÍVEL

PORTARIA SP-CI-12VNº 35, DE 10 DE JULHO DE 2024.

ADOUTORA **MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO**, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 12ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, RESOLVE:

CONSIDERANDO as férias concedidas ao servidor **BRUNO FRANZESE NOGUEIRA**, Técnico Judiciário, RF 6885, Oficial de Gabinete (FC-6), no período de 17/07/2024 até 31/07/2024 (10 dias);

RESOLVE

DESIGNAR, em substituição, a servidora **TAMIRIS HUERTE DINIZ**, Técnica Judiciária, RF 8111, para exercer as atividades de Oficial de Gabinete (FC-6), no período de 17/07/2024 até 31/07/2024 (10 dias)

MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
JUÍZA FEDERAL

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Juíza Federal**, em 10/07/2024, às 18:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DO FÓRUM CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIO

PORTARIA SP-CR-PR-COORD Nº 378, DE 10 DE JULHO DE 2024.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MARCELO DUARTE DA SILVA, JUIZ FEDERAL COORDENADOR SUBSTITUTO DO FÓRUM CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71 de 31 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 2º da Portaria nº 008/2005, de 14 de janeiro de 2005, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que dispõe sobre as Escalas de Distribuição e as Escalas de Plantão Judiciário nas Seções Judiciárias;

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE nº 01/2020, de 22 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PRES nº 575, de 14 de fevereiro de 2023, que estabelece os horários de funcionamento da Justiça Federal da 3a. Região;

RESOLVE:

ESTABELEECER a escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal Criminal para fazer constar como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) PLANTONISTA
19/07 a 26/07/2024	1ª	Dr. Silvio César Arouck Gemaque

II - O Plantão Semanal terá início às 19 horas da sexta-feira ou do último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra expediente subsequente, e término às 12 horas da sexta-feira seguinte.

III- ESTABELEECER que se o Juiz Plantonista, por motivo de emergência ou impedimento não previsto, e desde que plenamente justificáveis, não puder comparecer ao plantão ao qual estiver escalado, será automaticamente substituído pelo Juiz escalado para o período seguinte, procedendo-se a compensação posterior do plantão adicional realizado. Não haverá, no entanto, qualquer modificação da escala de plantão original. A compensação referida neste dispositivo será realizada na escala periódica subsequente.

IV - ESTABELEECER, que o Magistrado que estiver impossibilitado de realizar o plantão deverá encaminhar, via correio eletrônico, ao Juiz Coordenador deste Fórum Federal Criminal o pedido fundamentado de tal ausência.

V- ESTABELEECER, que seja observado e cumprido o determinado no parágrafo único do art. 2º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, divulgando-se o nome do Juiz Plantonista e respectiva vara com antecedência de 5 (cinco) dias.

VI - ESTABELEECER, que a matéria sujeita a apreciação em sede de plantão judiciário é somente aquela que consta do art. 1º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, a seguir reproduzida:

Art. 1º. O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo grau de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

- a) pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- b) medida liminar em dissídio coletivo de greve;
- c) comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- d) em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- e) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.
- g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

§ 1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º. Durante o Plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Duarte da Silva, Juiz Federal Coordenador do Fórum Criminal**, em 10/07/2024, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4ª VARA CRIMINAL

PORTARIA SP-CR-04VNº 125, DE 08 DE JULHO DE 2024.

O DOUTOR MASSIMO PALAZZOLO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA QUARTA VARA CRIMINAL, 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES

CONSIDERANDO que o servidor DANIEL YONG HO TAI, RF 8089, Analista Judiciário, ocupante da função FC-05, Supervisor da Seção de Processamentos Diversos, esteve em gozo de férias regulamentares no período de **10/06/2024 a 21/06/2024**,

RESOLVE:

INDICAR a servidora ISABELLA RIBEIRO DE QUEIROZ, Técnica Judiciária, RF 8967, para substituir o servidor no referido período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Massimo Palazzolo, Juiz Federal**, em 10/07/2024, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA SP-EF-08VNº 34, DE 10 DE JULHO DE 2024.

O DOUTOR JAIRO DA SILVA PINTO, EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL TITULAR DA 8ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO, 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES;

CONSIDERANDO o gozo do período de férias da servidora abaixo, **RESOLVE:**

Férias gozadas pela servidora BEATRIZ TALIBERTI TELO DO NASCIMENTO, RF 6775 - (FC-06 - OFICIAL DE GABINETE, no período:

- de 10.07.2025 a 19.07.2023

DESIGNAR o servidor MARCOS BONAVOLONTA - RF 5710, como substituto no referido período.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRE-SE

Documento assinado eletronicamente por **Jairo da Silva Pinto, Juiz Federal**, em 10/07/2024, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-EF-08VNº 35, DE 10 DE JULHO DE 2024.

O DOUTOR JAIRO DA SILVA PINTO, EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL TITULAR DA 8ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO, 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES;

CONSIDERANDO o gozo do período de férias do servidor abaixo, **RESOLVE:**

Férias gozadas pelo servidor **CÉSARAUGUSTO LINCOLN DE GODOY MORONI, RF 8278 - (FC-05), no período:**

- de 10.07.2024 a 19.07.2024

DESIGNAR a servidora **FLÁVIA WANDERLEY CAVALCANTE DE ALMEIDA PEDROSA – RF 8772, como substituta no referido período.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Jairo da Silva Pinto, Juiz Federal**, em 10/07/2024, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

PORTARIA ARAC-01VNº 160, DE 10 DE JULHO DE 2024.

O **Doutor Arnaldo Dordetti Júnior**, MM. Juiz Federal desta 1ª Vara Federal de Araçatuba/SP, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Portaria 111/2008 da Diretoria do Foro da SJSP, que delega competência aos Juízes Federais para a expedição de portarias de designação de substitutos para servidores titulares de cargos em comissão e funções comissionadas;

Considerando os requerimentos de compensação horas trabalhadas em plantão e o saldo constante dos cadastros do setor administrativo.

RESOLVE:

I – Autorizar compensação da servidora **Mariângela Pereira de Souza, RF 2350**, no dia **08/07/2024**, e da servidora **Gizela Rodrigues Ramos, RF 1871**, no dia **15/07/2024**, de horas provenientes de plantão judiciário, devidamente registradas no sistema e-GP;

II – Determinar que se façam as comunicações e anotações nos sistemas necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BRAGANÇA PAULISTA

PORTARIA BRAG-JEF-SEJF Nº 140, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Retifica, em parte, a Portaria BRAG-JEF-SEJF nº 139, de 13/05

O **DOUTOR RONALD DE CARVALHO FILHO**, Juiz Federal titular da 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Bragança Paulista,

CONSIDERANDO a Solicitação 10929160, retifica a Portaria BRAG-EF-SEJF nº 139, de 13/05/2024, nos seguintes termos:

SERVIDOR TITULAR	RF	MOTIVO	DATA/PERÍODO	SERVIDOR SUBSTITUTO	RF
ALESSANDRA GABRIEL BRAGA DA SILVA Diretora de Secretaria (CJ-3)	6006	COMPENSAÇÃO	15/02/2024 05/03/2024	ILKA DE SOUSA DUARTE BARBOSA	7664
		FÉRIAS	12 a 18/03/2024		
		COMPENSAÇÃO	25/03/2024 09/04/2024		
		FÉRIAS	15 A 22/04/2024		
ANA LUCIA RODRIGUES BEZERRA Supervisora da Seção de Atendimento e Protocolo (FC-5)	3997	LICENÇA P/ TRATAMENTO SAÚDE	29/02/2024 01/03/2024	JAMES SALES DA SILVA	5590
		COMPENSAÇÃO	02 e 03/04/2024	ISABEL CRISTINA SOARES BORTOLETO	3536
		COMPENSAÇÃO	26/04/2024		
WALTER BILORIA Oficial de Gabinete (FC-6)	6459	LICENÇA P/ TRATAMENTO SAÚDE	27 e 28/02/2024	JAMES SALES DA SILVA	5590
		COMPENSAÇÃO	21/03/2024		
		FÉRIAS	22 a 30/04/2024		

Encaminhe-se cópia, por meio eletrônico, à Subsecretaria de Gestão de Pessoas - Seção de Cadastro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ronald de Carvalho Filho, Juiz Federal**, em 04/07/2024, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA BRAG-JEF-SEJF Nº 141, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Designa substituto para exercer CJ/FC

O **DOUTOR RONALD DE CARVALHO FILHO**, Juiz Federal titular da 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Bragança Paulista,

CONSIDERANDO as ausências dos servidores abaixo denominados, designo os substitutos conforme tabela que segue:

SERVIDOR TITULAR	RF	MOTIVO	DATA/PERÍODO	SERVIDOR SUBSTITUTO	RF
ALESSANDRA GABRIEL BRAGA DA SILVA Diretora de Secretaria (CJ-3)	6006	FÉRIAS	03 a 14/06/2024	ILKA DE SOUSA DUARTE BARBOSA	7664
		COMPENSAÇÃO	19/06/2024		
ANA LUCIA RODRIGUES BEZERRA Supervisora da Seção de Atendimento e Protocolo (FC-5)	3997	COMPENSAÇÃO	24/06/2024	JAMES SALES DA SILVA	5590
WALTER BILORIA Oficial de Gabinete (FC-6)	6459	COMPENSAÇÃO	14/06/2024	JAMES SALES DA SILVA	5590

Encaminhe-se cópia, por meio eletrônico, à Subsecretaria de Gestão de Pessoas - Seção de Cadastro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ronald de Carvalho Filho, Juiz Federal**, em 04/07/2024, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

PORTARIA GUAR-DUAR Nº 311, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

A Excelentíssima Doutora Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os Termos do Provimento COGE nº 01/2020, de 22 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

I - APROVAR a escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal para fazer constar como segue:

JUIZ(A) PLANTONISTA	PERÍODO	VARA
MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS	12/07 a 19/07/2024	2ª Vara

II - O plantão Semanal terá início às 19 horas da sexta-feira ou o último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente subsequente, e término às 12 horas da sexta-feira seguinte.

III - Caso o Juiz Plantonista, por motivo de emergência ou impedimento não previsto, e desde que plenamente justificáveis, não puder comparecer ao plantão que estiver escalado, será automaticamente substituído pelo Juiz escalado para o período seguinte.

Cópia desta Portaria deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, a todos os MM. Juízes desta Subseção, aos Diretores de Secretarias e Oficiais de Gabinetes.

Nos termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71, de 31 de março de 2009, **no prazo de 5 (cinco) dias antes do plantão**, cópia desta Portaria deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, à OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Guarulhos, ao MM. Juiz Federal Diretor do Foro, ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União e à Delegacia de Polícia Federal do Aeroporto Internacional de São Paulo em Guarulhos - DEAIN, bem como afixada no átrio do fórum, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Tathiane Menezes da Rocha Pinto**, Juíza Diretora da Subseção Judiciária de Guarulhos, em 25/06/2024, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PIRACICABA

PORTARIA PIRA-JEF-01VG Nº 159, DE 09 DE JULHO DE 2024.

O Doutor **Fábio Luparelli Magajewski**, MM. Juiz Federal desta 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Piracicaba/SP, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos artigos 156 e 465 do Código de Processo Civil;

Considerando o disposto nos artigos 4º (inciso XII) e 5º (inciso II) da Lei 12.842/2013;

Considerando os termos da Resolução 4, de 27 de novembro de 2017, disponibilizada no Diário Eletrônico em 30/11/2017, que disciplina o credenciamento de peritos, o agendamento e a realização das perícias no âmbito dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região;

Considerando os princípios da eficiência e da duração razoável do processo e a necessidade de adoção de medidas para otimização e celeridade no processamento dos feitos desta Vara;

Considerando a necessidade de consolidação de normas locais para organização dos serviços internos, em observância ao disposto nos artigos 128, II, 180, 197 e outros do Provimento CORE 1/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar/recredenciar e organizar, por especialidade, a lista dos peritos judiciais no Juizado Especial Federal Cível de Piracicaba/SP, que deverá ser observada no agendamento das perícias médicas, nos seguintes termos:

Nome do Perito	Especialidade	Data do credenciamento na AJG
----------------	---------------	-------------------------------

Luciana Almeida Azevedo	MÉDICA ESPECIALIZAÇÃO EM COLOPROCTOLOGIA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM MEDICINA DO TRABALHO PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DERMATOLOGIA	21/1/2015
Edson Luís de Campos Bicudo	MÉDICA ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DE TRÁFEGO PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM MEDICINA DO TRABALHO CURSO DE PERÍCIA TRABALHISTA	7/8/2017
Ulisses Silveira	MÉDICA ESPECIALIZAÇÃO EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM PERÍCIA MÉDICA	9/2/2017
Amibal Rebello	MÉDICA RESIDÊNCIA EM ANGIOLOGIA CLÍNICA E CIRURGIA VASCULAR ESPECIALIZAÇÃO EM CIRURGIA GERAL CURSO DE PSICOPATOLOGIA FORENSE CURSO DE PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL – JFSP TREINAMENTO EM PERÍCIAS MÉDICAS JUDICIAIS – TPMED CURSO DE EXAME FÍSICO-ORTOPÉDICO PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM PERÍCIAS MÉDICAS	24/9/2021
Daniel Antunes Rubim	MÉDICA CURSO DE PERÍCIAS MÉDICAS REALIZADO PELA EMAG E COORDENADORIA DOS JEFs DA 3ª REGIÃO	14/10/2021
Luís Fernando Nora Beloti	MÉDICA ESPECIALIZAÇÃO EM PSIQUIATRIA	18/11/2014
Gustavo Bernal da Costa Moritz	MÉDICA RESIDÊNCIA EM OFTALMOLOGIA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM PERÍCIAS MÉDICAS	23/11/2014
Igor Ferreira dos Santos	MÉDICA ESPECIALIZAÇÃO EM OFTALMOLOGIA	11/1/2024

Art. 2º Credenciar/recredenciar e organizar a lista dos peritos judiciais no Juizado Especial Federal Cível de Piracicaba/SP, que deverá ser observada no agendamento das perícias sociais:

Nome do Perito	Especialidade	Data do credenciamento na AJG
Maria Sueli Curtolo Bortolin	Assistente social	22/04/2015
Ângela Maria Ribeiro de Oliveira	Assistente social	9/04/2019
Emanuele Rachel das Dores	Assistente social	14/11/2014

Art. 3º. Estabelecer que seja respeitado o intervalo mínimo de 30 minutos entre uma perícia e outra, conforme estabelecido na Resolução 4/2017 da Coordenadoria dos Juizados.

Art. 4º Estabelecer que o agendamento das perícias médicas deverá obedecer aos critérios de necessidade e de disponibilidade de datas previamente fornecidas pelos peritos, com vistas a possibilitar a distribuição equânime entre os profissionais constantes da lista de credenciados, priorizando o preenchimento das datas disponíveis mais próximas, devendo ser observado a automação da designação das perícias médicas no PJe que está sendo implantada pela Coordenadoria dos Juizados.

Parágrafo único: a nomeação dos peritos sociais observará o sistema de rodízio equânime entre as profissionais, de acordo com os dias, horários e municípios de atuação por elas fornecidos.

Art. 5º As perícias médicas serão realizadas na Sala de Perícias deste Juizado Especial Federal Cível de Piracicaba/SP, local em que serão permitidos o ingresso e a permanência: dos periciandos, dos médicos-peritos e dos assistentes técnicos pelas partes indicados, na forma da lei, mediante prévia identificação; ou em outros locais indicados antecipadamente pelos respectivos profissionais.

Art. 6º. Os peritos deverão ser cientificados da necessidade de observância dos quesitos padronizados deste Juizado, sem prejuízo de outros quesitos formulados pelas partes, bem como:

I – de que deverão guiar-se, nos exames e em suas anotações, pela objetividade e impessoalidade;

II – da relevância de sua missão;

III – do disposto no artigo 158 do Código de Processo Civil;

IV – de que a lista de peritos credenciados será permanentemente revisada, efetuando-se as exclusões e inclusões que se fizerem necessárias ou convenientes, sendo esta revisão obrigatória quando houver mudança na Presidência do JEF.

Art. 7º. Os peritos deverão apresentar seus laudos no prazo de 30 dias corridos, contados da realização da prova, conforme já fixado no art. 6º da Portaria 7/2017 do Juízo, independentemente de cobrança pela Secretaria do Juízo.

Parágrafo único: Ficam os peritos cientes de que havendo atraso na entrega dos laudos, poderão ser suspensas as designações de perícias até a entrega de todos os laudos em atraso.

Art. 8º. Consideram-se descredenciados os peritos que não constarem desta Portaria.

Art. 9º. Encaminhe-se cópia desta Portaria à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

Art. 10. Dê-se ciência a todos os interessados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Luparelli Magajewski, Juiz Titular Presidente do Juizado de Piracicaba**, em 10/07/2024, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA RIBP-02VNº 132, DE 08 DE JULHO DE 2024.

O DOUTOR RICARDO GONÇALVES DE CASTRO CHINA, JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO, DA SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO, ainda, os períodos de férias dos servidores lotados nesta Segunda Vara Federal de Ribeirão Preto;

CONSIDERANDO, também, os dias de compensação de alguns servidores;

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para substituição de cargo/funções respectivas no quadro, nos dias mencionados:

SERVIDOR/CARGO/FUNÇÃO	DIAS	SUBSTITUTO
JORGE MASAHARU HATA, RF 1550 Diretor de Secretaria	Dias 08, 10, 11 e 12/07/2024 (compensação)	LÍGIA TAMARA BUENO, RF 3902
	De 15/07 a 24/07/2024 (férias) Dias 25/07 e 26/07/2024 (compensação)	VALDILÉA RODRIGUES DE SOUZA FABBRI VIEIRA, RF 3425
VALDILÉA RODRIGUES DE SOUZA FABBRI VIEIRA, RF 3425 Oficial de Gabinete	Dia 27/06/2024 (compensação) De 01/07 a 14/07/2024 (férias)	ELIANA PASTORELLI, RF 2946
ANDERSON FABBRI VIEIRA, RF 1571 Supervisor da Seção de Processamentos Diversos	De 01/07 a 07/07 e 09/07/2024 (férias)	PAULO CÉSAR APOLINÁRIO, RF 2993
LUCIANA MATTIOLI CHEDRAOUI, RF 2941 Supervisora da Seção de Mandados de Segurança	Dias 08/07 e 30/07/2024 (compensação do dia integral - a servidora faz carga horária de 6 horas diárias) De 10/07 a 29/07/2024 (férias)	PAULO CÉSAR APOLINÁRIO, RF 2993
LÍGIA TAMARA BUENO, RF 3902 Supervisora do Setor de Execuções Criminais	De 24/07 a 01/08/2024 (férias) Dia 02/08/2024 (compensação)	RICARDO LUIS FANTINATO, RF 3528

RICARDO ALEXANDRE VIEIRA, RF 5463 Supervisor da Seção de Processamentos Criminais	De 10/07 23/07/2024 (férias)	a RICARDO LUIS FANTINATO, RF 3528
--	------------------------------------	--------------------------------------

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gonçalves de Castro China, Juiz Federal**, em 10/07/2024, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PORTARIASJRP-JEF-SEJF N° 131, DE 15 DE MAIO DE 2024.

O Doutor **PAULO RUI KUMAGAIDEAGUIAR PUPO**, Meritíssimo Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de São José do Rio Preto, Sexta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO o gozo de período de férias da servidora **FERNANDA GARCIA DE CASTILHO - RF 5291**, nos períodos de 27/05/2024 a 29/05/2024 e de 03 de junho de 2024 a 14 de junho de 2024;

CONSIDERANDO os termos das Portarias **SJRP-JEF-SEJFN° 120, DE 20 DE MARÇO DE 2024, SJRP-JEF-SEJFN° 121, DE 05 DE ABRIL DE 2024, SJRP-JEF-SEJFN° 126, DE 26 DE ABRIL DE 2024** que autorizou a compensação de horas trabalhadas em plantões judiciários da servidora **FERNANDA GARCIA DE CASTILHO - RF 5291**, Técnico Judiciário, ocupante do cargo em comissão de Supervisora da Seção do Processamento – FC-05, nos dias 22/03/2024, 04/04/2024 e 25/04/2024.

RESOLVE:

- 1) DESIGNAR para substituir a servidora FERNANDA GARCIA DE CASTILHO (RF 5291) Supervisora da Seção de Processamento a servidora TONISA RIBEIRO MAIA - RF 6351 para substituí-la nos períodos de 27 de maio de 2024 a 29 de maio de 2024 e de 03 de junho de 2024 a 05 de junho de 2024.
- 2) DESIGNAR para substituir a servidora FERNANDA GARCIA DE CASTILHO (RF 5291) Supervisora da Seção de Processamento a servidora REGIANE EIKO SATO (RF 7327) no período de 06 de junho de 2024 a 11 de junho de 2024.
- 3) DESIGNAR para substituir a servidora FERNANDA GARCIA DE CASTILHO (RF 5291) Supervisora da Seção de Processamento no período de 12/06/2024 a 14/06/2024 e os dias de 22/03/2024, 04/04/2024 e 25/04/2024 a servidora FLAVIA GOMES SIGILLO - RF 3332;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo, Juiz Federal**, em 15/05/2024, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASJRP-JEF-SEJF N° 138, DE 02 DE JULHO DE 2024.

O Doutor **PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO**, Meritíssimo Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de São José do Rio Preto, Sexta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a realização de plantões judiciários pela servidora deste juízo e a possibilidade de se compensar referidas horas sem prejuízo para o normal andamento dos serviços,

RESOLVE

AUTORIZAR a compensação dos referidos plantões na forma a seguir:

LUCIANA ALMEIDA PAOLINI – RF 4636, Analista Judiciária, compensar o dia 04/07/2024 com saldo de horas trabalhadas em Plantão Judiciário registradas no sistema E-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo, Juiz Federal**, em 02/07/2024, às 20:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

PORTARIASAND-01VNº 100, DE 05 DE JULHO DE 2024.

A DOUTORA **KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO**, JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ - 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Em atenção à solicitação SURF (11029220), retifico, em parte, a Portaria nº 82/24 (10717939) para constar como segue:

Onde se lê: "... de 02.04.2024 a 07.04.2024. "

Leia-se: "... no dia 02.04.2024 e no período de 04.04 a 07.04.2024. "

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Katia Cilene Balugar Firmino, Juíza Federal**, em 10/07/2024, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASAND-01VNº 99, DE 04 DE JULHO DE 2024.

A DOUTORA **KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO**, JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ - 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

1. AUTORIZAR a compensação de 07 horas de plantão judiciário em favor do servidor MARCOS ANTONIO STIVALE - RF 7206 no dia 03.07.2024. Anote-se no e-GP.

2. INDICAR o servidor EILIO FUNAKI, RF 3549, para substituir a servidora SIMONE CRISTIANE GONÇALVES, RF 3686, supervisora do setor de execuções fiscais, no período de férias de 15 a 19/7/2024.

Comunique-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Katia Cilene Balugar Firmino, Juíza Federal**, em 10/07/2024, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIASJCP-DUAR Nº 381, DE 10 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre o Plantão Judicial nas Subseções Judiciárias de São José dos Campos, Taubaté e Guaratinguetá.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, DR. ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 71/2009, dos artigos 441 a 450 do Provimento CORE nº 01/2020, bem como da Resolução PRES nº 482/2021;

CONSIDERANDO os termos do artigo 1º da Resolução PRES nº 575/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a escala de **Plantão Judicial nos Finais de Semana e Feriados** das Subseções Judiciárias de São José dos Campos, Taubaté e Guaratinguetá, conforme segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) FEDERAL
Das 19h de 19/7/2024 às 12h de 22/7/2024	4ª	Dr. Matheus Rodrigues Marques

Art. 2º. Estabelecer a escala de **Plantão Judicial Semanal** da Subseção Judiciária de São José dos Campos, conforme segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) FEDERAL
Das 19h de 22/7/2024 às 12h de 26/7/2024	4ª	Dra. Eliana Parisi

Art. 3º. O atendimento será feito **exclusivamente por meio do telefone de plantão**, bem como do **e-mail institucional** da Secretaria da Vara indicada nos artigos 1º e 2º, observado o que estabelece o artigo 4º desta Portaria.

§ 1º. O telefone de plantão e o e-mail institucional a que se refere o "caput" deste artigo serão divulgados na página da internet da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo.

§ 2º. A Vara indicada nos artigos 1º e 2º será responsável pelo atendimento aos interessados **exclusivamente** para as ocorrências de plantão originadas em São José dos Campos e municípios de sua jurisdição (Caçapava, Igaratá, Jacareí, Monteiro Lobato, Paraibuna e Santa Branca). As ocorrências originadas em municípios sujeitos à jurisdição das Varas Federais de Taubaté e Guaratinguetá deverão ser apresentadas aos respectivos Fóruns Federais.

§ 3º. Em todos os Fóruns, serão designados, por atos próprios, ao menos um servidor e um Oficial de Justiça Avaliador Federal, que ficarão encarregados do atendimento aos interessados e o encaminhamento ao Juiz Federal plantonista, bem como do cumprimento das deliberações deste. Os servidores designados deverão comunicar previamente os telefones para contato.

§ 4º. O Juiz Federal plantonista poderá, a seu critério, ser auxiliado pelos servidores do próprio Fórum em que esteja lotado.

Art. 4º. Considerando o que dispõem os artigos 48 a 53 da Resolução PRES nº 482/2021, será obrigatória a inserção de ações, recursos ou petições no **sistema PJe**, cabendo ao interessado marcar **obrigatoriamente** a opção “plantão” e, **também obrigatoriamente**, acionar o plantão judiciário por telefone.

§ 1º. Providências urgentes requeridas em processos que já tramitam eletronicamente serão apreciadas pelo plantonista em autos protocolizados em plantão com as peças necessárias ao conhecimento da matéria.

§ 2º. Havendo necessidade de consulta aos autos originários, o plantonista poderá fazer por meio de perfil próprio a ser concedido apenas no período do plantão.

§ 3º. Nos processos em que o plantonista é o próprio magistrado do processo, as medidas poderão ser adotadas nos próprios autos.

§ 4º. Providências urgentes requeridas nos processos que tramitam fisicamente serão encaminhadas, por meio físico, ao magistrado plantonista competente, nos termos dos atos normativos que regulamentam o plantão judiciário ordinário ou poderão ser processadas, quando não estiverem habilitadas classes processuais específicas, nas classes Petição Cível ou Petição Criminal em plantão eletrônico, desde que devidamente instruídas, procedendo-se, no mais, nos termos dos parágrafos anteriores.

§ 5º. Salvo determinação judicial específica em sentido contrário, as ações, petições ou recursos protocolizados no sistema PJe em desconformidade com o previsto neste artigo não serão apreciados até o encerramento do plantão judiciário, presumindo-se a ausência de medida de urgência carecedora de imediata apreciação (artigo 49, § 2º, da Resolução PRES nº 482/2021).

Art. 5º. Caberá ao Magistrado, em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado, comunicar por e-mail à Divisão de Apoio Regional de São José dos Campos, com antecedência mínima de uma semana, indicando o (a) Magistrado (a) que o (a) substituirá.

Art. 6º. A compensação dos dias comprovadamente trabalhados pelos servidores deverá observar a regulamentação específica do Conselho de Justiça Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio André Muniz Mascarenhas de Souza, Juiz Federal Diretor da Subseção**, em 11/07/2024, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASJCP-DUAR Nº 382, DE 10 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre o Plantão Judicial nas Subseções Judiciárias de São José dos Campos, Taubaté e Guaratinguetá.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, DR. ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 71/2009, dos artigos 441 a 450 do Provimento CORE nº 01/2020, bem como da Resolução PRES nº 482/2021;

CONSIDERANDO os termos do artigo 1º da Resolução PRES nº 575/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a escala de **Plantão Judicial nos Finais de Semana e Feriados** das Subseções Judiciárias de São José dos Campos, Taubaté e Guaratinguetá, conforme segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) FEDERAL
Das 19h de 26/7/2024 às 12h de 29/7/2024	JEF	Dra. Marisa Vasconcelos

Art. 2º. Estabelecer a escala de **Plantão Judicial Semanal** da Subseção Judiciária de São José dos Campos, conforme segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) FEDERAL
Das 19h de 29/7/2024 às 12h de 2/8/2024	JEF	Dra. Sílvia Melo da Matta

Art. 3º. O atendimento será feito **exclusivamente por meio do telefone de plantão**, bem como do **e-mail institucional** da Secretaria da Vara indicada nos artigos 1º e 2º, observado o que estabelece o artigo 4º desta Portaria.

§ 1º. O telefone de plantão e o e-mail institucional a que se refere o “caput” deste artigo serão divulgados na página da internet da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo.

§ 2º. A Vara indicada nos artigos 1º e 2º será responsável pelo atendimento aos interessados **exclusivamente** para as ocorrências de plantão originadas em São José dos Campos e municípios de sua jurisdição (Caçapava, Igaratá, Jacareí, Monteiro Lobato, Paraibuna e Santa Branca). As ocorrências originadas em municípios sujeitos à jurisdição das Varas Federais de Taubaté e Guaratinguetá deverão ser apresentadas aos respectivos Fóruns Federais.

§ 3º. Em todos os Fóruns, serão designados, por atos próprios, ao menos um servidor e um Oficial de Justiça Avaliador Federal, que ficarão encarregados do atendimento aos interessados e o encaminhamento ao Juiz Federal plantonista, bem como do cumprimento das deliberações deste. Os servidores designados deverão comunicar previamente os telefones para contato.

§ 4º. O Juiz Federal plantonista poderá, a seu critério, ser auxiliado pelos servidores do próprio Fórum em que esteja lotado.

Art. 4º. Considerando o que dispõem os artigos 48 a 53 da Resolução PRES nº 482/2021, será obrigatória a inserção de ações, recursos ou petições no **sistema PJe**, cabendo ao interessado marcar **obrigatoriamente** a opção “plantão” e, **também obrigatoriamente**, acionar o plantão judiciário por telefone.

§ 1º. Providências urgentes requeridas em processos que já tramitam eletronicamente serão apreciadas pelo plantonista em autos protocolizados em plantão com as peças necessárias ao conhecimento da matéria.

§ 2º. Havendo necessidade de consulta aos autos originários, o plantonista poderá fazer por meio de perfil próprio a ser concedido apenas no período do plantão.

§ 3º. Nos processos em que o plantonista é o próprio magistrado do processo, as medidas poderão ser adotadas nos próprios autos.

§ 4º. Providências urgentes requeridas nos processos que tramitam fisicamente serão encaminhadas, por meio físico, ao magistrado plantonista competente, nos termos dos atos normativos que regulamentam o plantão judiciário ordinário ou poderão ser processadas, quando não estiverem habilitadas classes processuais específicas, nas classes Petição Cível ou Petição Criminal em plantão eletrônico, desde que devidamente instruídas, procedendo-se, no mais, nos termos dos parágrafos anteriores.

§ 5º. Salvo determinação judicial específica em sentido contrário, as ações, petições ou recursos protocolizados no sistema PJe em desconformidade com o previsto neste artigo não serão apreciados até o encerramento do plantão judiciário, presumindo-se a ausência de medida de urgência carecedora de imediata apreciação (artigo 49, § 2º, da Resolução PRES nº 482/2021).

Art. 5º. Caberá ao Magistrado, em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado, comunicar por e-mail à Divisão de Apoio Regional de São José dos Campos, com antecedência mínima de uma semana, indicando o (a) Magistrado (a) que o (a) substituirá.

Art. 6º. A compensação dos dias comprovadamente trabalhados pelos servidores deverá observar a regulamentação específica do Conselho de Justiça Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio André Muniz Mascarenhas de Souza, Juiz Federal Diretor da Subseção**, em 11/07/2024, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASJCP-DUAR Nº 383, DE 10 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre o Plantão Judicial nas Subseções Judiciárias de São José dos Campos, Taubaté e Guaratinguetá.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, DR. ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 71/2009, dos artigos 441 a 450 do Provimento CORE nº 01/2020, bem como da Resolução PRES nº 482/2021;

CONSIDERANDO os termos do artigo 1º da Resolução PRES nº 575/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a escala de **Plantão Judicial nos Finais de Semana e Feriados** das Subseções Judiciárias de São José dos Campos, Taubaté e Guaratinguetá, conforme segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) FEDERAL
Das 19h de 2/8/2024 às 12h de 5/8/2024	1ª	Dra. Tatiana Cardoso de Freitas

Art. 2º. Estabelecer a escala de **Plantão Judicial Semanal** da Subseção Judiciária de São José dos Campos, conforme segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) FEDERAL
Das 19h de 5/8/2024 às 12h de 9/8/2024	1ª	Dr. Renato Barth Pires

Art. 3º. O atendimento será feito **exclusivamente por meio do telefone de plantão**, bem como do **e-mail institucional** da Secretaria da Vara indicada nos artigos 1º e 2º, observado o que estabelece o artigo 4º desta Portaria.

§ 1º. O telefone de plantão e o e-mail institucional a que se refere o “caput” deste artigo serão divulgados na página da internet da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo.

§ 2º. A Vara indicada nos artigos 1º e 2º será responsável pelo atendimento aos interessados **exclusivamente** para as ocorrências de plantão originadas em São José dos Campos e municípios de sua jurisdição (Caçapava, Igaratá, Jacareí, Monteiro Lobato, Paraibuna e Santa Branca). As ocorrências originadas em municípios sujeitos à jurisdição das Varas Federais de Taubaté e Guaratinguetá deverão ser apresentadas aos respectivos Fóruns Federais.

§ 3º. Em todos os Fóruns, serão designados, por atos próprios, ao menos um servidor e um Oficial de Justiça Avaliador Federal, que ficarão encarregados do atendimento aos interessados e o encaminhamento ao Juiz Federal plantonista, bem como do cumprimento das deliberações deste. Os servidores designados deverão comunicar previamente os telefones para contato.

§ 4º. O Juiz Federal plantonista poderá, a seu critério, ser auxiliado pelos servidores do próprio Fórum em que esteja lotado.

Art. 4º. Considerando o que dispõem os artigos 48 a 53 da Resolução PRES nº 482/2021, será obrigatória a inserção de ações, recursos ou petições no **sistema PJe**, cabendo ao interessado marcar **obrigatoriamente** a opção “plantão” e, **também obrigatoriamente**, acionar o plantão judiciário por telefone.

§ 1º. Providências urgentes requeridas em processos que já tramitam eletronicamente serão apreciadas pelo plantonista em autos protocolizados em plantão com as peças necessárias ao conhecimento da matéria.

§ 2º. Havendo necessidade de consulta aos autos originários, o plantonista poderá fazer por meio de perfil próprio a ser concedido apenas no período do plantão.

§ 3º. Nos processos em que o plantonista é o próprio magistrado do processo, as medidas poderão ser adotadas nos próprios autos.

§ 4º. Providências urgentes requeridas nos processos que tramitam fisicamente serão encaminhadas, por meio físico, ao magistrado plantonista competente, nos termos dos atos normativos que regulamentam o plantão judiciário ordinário ou poderão ser processadas, quando não estiverem habilitadas classes processuais específicas, nas classes Petição Cível ou Petição Criminal em plantão eletrônico, desde que devidamente instruídas, procedendo-se, no mais, nos termos dos parágrafos anteriores.

§ 5º. Salvo determinação judicial específica em sentido contrário, as ações, petições ou recursos protocolizados no sistema PJe em desconformidade com o previsto neste artigo não serão apreciados até o encerramento do plantão judiciário, presumindo-se a ausência de medida de urgência carecedora de imediata apreciação (artigo 49, § 2º, da Resolução PRES nº 482/2021).

Art. 5º. Caberá ao Magistrado, em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado, comunicar por e-mail à Divisão de Apoio Regional de São José dos Campos, com antecedência mínima de uma semana, indicando o (a) Magistrado (a) que o (a) substituirá.

Art. 6º. A compensação dos dias comprovadamente trabalhados pelos servidores deverá observar a regulamentação específica do Conselho de Justiça Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio André Muniz Mascarenhas de Souza, Juiz Federal Diretor da Subseção**, em 11/07/2024, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

2ª VARA DE FRANCA

PORTARIA FRAN-02VNº 155, DE 10 DE JULHO DE 2024.

O Doutor SAMUEL DE CASTRO BARBOSA MELO, Juiz Federal Titular da 2ª Vara Federal de Franca/SP, 13ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que a servidora **Adriana Carvalho, RF 5357**, atualmente exercendo o Cargo em Comissão de Diretora de Secretaria (CJ-3), encontrar-se-á em gozo de férias no período de 10/07 a 21/07/2024 (12 dias) e no dia 22/07/2024 (01 dia),

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **Viviane de Freitas Medina Bettarello, RF 3474**, para substituí-la no período de 10/07 a 22/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Samuel de Castro Barbosa Melo, Juiz Federal**, em 10/07/2024, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA FRAN-02VNº 156, DE 10 DE JULHO DE 2024.

O Doutor SAMUEL DE CASTRO BARBOSA MELO, Juiz Federal Titular da 2ª Vara Federal de Franca/SP, 13ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que o servidor **Adílson Eustáquio Gaia, RF 6269**, atualmente exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Processamentos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC-5), encontrar-se-á em gozo de férias no período de 10/07 a 23/07/2024 (14 dias),

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **Paulo Roberto Simões, RF 3760**, para substituí-lo no referido período;

CONSIDERANDO que o servidor **José Vinícius Cabrioli, RF 7721**, atualmente exercendo a Função Comissionada de Oficial de Gabinete (FC-6), encontrar-se-á em gozo de férias no período de 10/07 a 24/07/2024 (15 dias),

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **Nilvanda de Fátima da Silva Gonçalves, RF 3282** para substituí-lo no referido período;

CONSIDERANDO que a servidora **Márcia Maria Falleiros Rodrigues, RF 3903** atualmente exercendo a Função Comissionada de Supervisor da Seção de Processamentos Criminais(FC05), encontrar-se-á em gozo de férias no período de 24/07 a 31/07/2024 (08 dias),

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **Paulo Roberto Simões, RF 3760**, para substituí-la no referido período; e

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Samuel de Castro Barbosa Melo, Juiz Federal**, em 10/07/2024, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO VICENTE

1ª VARA DE SÃO VICENTE

PORTARIASVCT-01VN° 97, DE 10 DE JULHO DE 2024.

A Doutora ANITA VILLANI, MM. Juíza Federal da 1ª Vara Federal em São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

1 – CONSIDERANDO as férias da servidora **CARLA DE CARVALHO - RF 3412 (CJ-3) – Diretora de Secretaria**, no período de 24/06/2024 a 29/06/2024 (**6 dias**);

INDICAR a servidora **GIORDANA SONA MORALES PRÓCIDA - RF 7136**, para substituir a servidora **CARLA DE CARVALHO - RF 3412 – Diretora de Secretaria (CJ-3)**, no período acima indicado (**6 dias**).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Anita Villani, Juiz Federal da 1ª Vara de São Vicente**, em 10/07/2024, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

DESPACHO N° 11039773/2024 - DFORMS/SADM-MS/DIGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0001860-76.2014.4.03.8002

Documento nº 11039773

À vista do requerimento de nº 10995760, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 11038700, concedo ao(à) servidor(a) FRANCISCO PEREIRA PAREDES, RF 5204, licença para tratamento de doença em pessoa da família no dia 25/06/2024, nos termos dos artigos 81, I, e 83, da Lei n. 8.112/90, combinados com o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Maffei, Diretor da Secretaria Administrativa**, em 10/07/2024, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 11039712/2024 - DFORMS/SADM-MS/DIGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0001889-29.2014.4.03.8002

Documento nº 11039712

À vista do requerimento de nº 11018906, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 11038291, concedo ao(à) servidor(a) ARIANY MAIA DOS SANTOS, RF 6475, licença para tratamento de doença em pessoa da família nos dias 02/07/2024 e 03/07/2024, nos termos dos artigos 81, I, e 83, da Lei n. 8.112/90, combinados com o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Maffei, Diretor da Secretaria Administrativa**, em 10/07/2024, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 11039666/2024 - DFORMS/SADM-MS/DIGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS
SJMS**

Processo SEI nº 0001974-15.2014.4.03.8002

Documento nº 11039666

À vista do requerimento de nº 11008008, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 11038273, concedo ao(à) servidor(a) NAIRA CABRAL MACIEL ALMEIDA, RF 7029, licença para tratamento de doença em pessoa da família no dia 27/06/2024, nos termos dos artigos 81, I, e 83, da Lei n. 8.112/90, combinados com o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Maffei, Diretor da Secretaria Administrativa**, em 10/07/2024, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 11039727/2024 - DFORMS/SADM-MS/DIGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS
SJMS**

Processo SEI nº 0002438-05.2015.4.03.8002

Documento nº 11039727

À vista do requerimento de nº 10989592, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 11038418, concedo ao(à) servidor(a) RAFAEL DE FREITAS ENDO, RF 6420, licença para tratamento de doença em pessoa da família no dia 21/06/2024, nos termos dos artigos 81, I, e 83, da Lei n. 8.112/90, combinados com o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Maffei, Diretor da Secretaria Administrativa**, em 10/07/2024, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 11038108/2024 - DFORMS/SADM-MS/DIGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS
SJMS**

Processo SEI nº 0003280-82.2015.4.03.8002

Documento nº 11038108

À vista do requerimento de nº 11036500, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 11036527, concedo ao(à) servidor(a) MARCELO BASSO VALIM, RF 7032, licença para tratamento de saúde no dia 09/07/2024, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados com o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Maffei, Diretor da Secretaria Administrativa**, em 10/07/2024, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 11039755/2024 - DFORMS/SADM-MS/DIGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS
SJMS**

Processo SEI nº 0004340-85.2018.4.03.8002

Documento nº 11039755

À vista do requerimento de nº 10997475, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 11038430, concedo ao(à) servidor(a) CÉSAR JACOB GOMES, RF 1561, licença para tratamento de doença em pessoa da família no dia 25/06/2024, nos termos dos artigos 81, I, e 83, da Lei n. 8.112/90, combinados com o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Maffei, Diretor da Secretaria Administrativa**, em 10/07/2024, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 11036425/2024 - DFORMS/SADM-MS/DIGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS
SJMS**

Processo SEI nº 0002961-41.2020.4.03.8002

Documento nº 11036425

À vista do requerimento de nº 11032879, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 11033751, concedo ao(à) servidor(a) LEONARDO DE LIMA OLIVEIRA, RF 7067, licença para tratamento de saúde nos dias 08/07/2024 e 09/07/2024, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados com o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Maffei, Diretor da Secretaria Administrativa**, em 10/07/2024, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 11039688/2024 - DFORMS/SADM-MS/DIGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS
SJMS**

Processo SEI nº 0002417-48.2023.4.03.8002

Documento nº 11039688

À vista do requerimento de nº 11006654, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 11038281, concedo ao(à) servidor(a) LUCIANA RORIGUEZ ZAZYCKI, RF 7562, licença para tratamento de doença em pessoa da família no dia 27/06/2024, nos termos dos artigos 81, I, e 83, da Lei n. 8.112/90, combinados com o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Maffei, Diretor da Secretaria Administrativa**, em 10/07/2024, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CONTRATO - EXTRATO N° 9/2024

Processo: 0001491-33.2024.4.03.8002. Contrato n.º 9/2024 - DFORMS/SADM-MS/DULF/CPGR-SUCT. Pregão Eletrônico n.º 09/2023-SRP. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. Contratada: **NETMAXXI TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - EPP**. (CNPJ: 21.800.607/0001-26). Objeto: Serviço de Comunicação Multimídia (INTERNET BANDA LARGA) com IP FIXO, conexão permanente à internet, franquia de dados ilimitada, entregues via fibra ótica e fornecimento de equipamentos em comodato. Vigência: Serviço de Comunicação Multimídia (INTERNET BANDA LARGA) com IP FIXO, conexão permanente à internet, franquia de dados ilimitada, entregues via fibra ótica e fornecimento de equipamentos em comodato. Valor Global: R\$ 5.976,00. Assinatura: 10/07/2024. Signatários: Pela Contratante: Monique Marchioli Leite, Juíza Federal Diretora do Foro. Pela Contratada: Claudia Salles Regis de Oliveira - sócia.

Documento assinado eletronicamente por **Laelson Nunes da Silva, Supervisor(a) da Seção de Contratos - SUCT**, em 10/07/2024, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.